

O MUNICÍPIO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 870 - DE 07 À 13 DE JULHO DE 2014 - CRIADO PELA LEI Nº004/2001 E ALTERADO PELA LEI Nº 697/ 2009



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

DECRETOS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3694/2014.
De 07 de julho de 2014.

Súmula: "Exonera comissionado do Poder Executivo Municipal e nomeia comissionados para ocuparem cargos do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 12.938/2014,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Josiane dos Santos Herivel, portadora do RG n. 10.740.081-8-SESP/PR e do CPF/MF n. 089.910.529-75, a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 2º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Josiane dos Santos Herivel, portadora do RG n. 10.740.081-8-SESP/PR e do CPF/MF n. 089.910.529-75, a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 3º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Trabalho, Andreia do Socorro Pereira da Silva, portadora do RG n. 8.300.392-8-SESP/PR e do CPF/MF n. 036.166.359-50, a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 4º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador II – AC II – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Luis Daimon Cruz Bonfim, portador do RG n. 9.853.735-0-SESP/PR e do CPF/MF n. 005.761.149-23, a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2014.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3695/2014.
De 07 de julho de 2014.

Súmula: "Destitui membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Fazenda Rio Grande e nomeia membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Fazenda Rio Grande".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 10.725/2014,

DECRETA

Art. 1º Ficam destituídas as seguintes pessoas da composição do Conselho Municipal de Educação do Município de Fazenda Rio Grande:

I – Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Anderson Gabriel Hoshino, CPF/MF n. 047.035.819-06

III – Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Titular: Almir José Bezerra, CPF/MF n. 042.746.979-16

VI – Representante dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino

Titular: Rosilda Mathias de Almeida, CPF/MF n. 688.486.099-53

Art. 2º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para a composição do Conselho Municipal de Educação do Município de Fazenda Rio Grande:

I – Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: José Daniel Fabricio, CPF/MF n. 051.473.409-47

III – Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Titular: Isabel Cristina Pelanda de Oliveira, CPF/MF n. 972.575.839-00

VI – Representante dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino

Titular: Mariza dos Santos, CPF/MF n. 025.873.659-37

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2014.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º A expropriação de que trata o artigo anterior decorre do alto interesse do Município, sendo declarada de natureza urgente, para efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, e destinar-se-á para a passagem das Ruas Pau Brasil e Flamboia, conforme descrito no artigo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2014.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3695/2014.
De 07 de julho de 2014.

Súmula: "Exonera comissionados do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 13.337/2014,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador I – AC I – da Secretaria Municipal de Saúde, Marcos Pesco, matrícula n. 352.431, a partir de 02 de julho de 2014.

Art. 2º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador II – AC II – da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Antonio Roberto Vaz de Souza, matrícula n. 351.158, a partir de 02 de julho de 2014.

Art. 3º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador II – AC II – da Secretaria Municipal de Trabalho, Eduardo Hoffmann Neto, matrícula n. 353.002, a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2014.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3697/2014
De 07 de julho de 2014.

Súmula: "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o artigo 66, Incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, combinado com o que preceitua o Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações, nos termos do Processo Administrativo n. 12.038/2014,

DECRETA

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de imóveis abaixo descritas:

Imóvel: Área B (RUA PAU BRASIL)
Área: 3.321,71 m²
Proprietário: Green Campos Empreendimentos Ltda.

Descrição: Área de terreno denominada ÁREA B medindo 3.321,71 metros quadrados, A SER DESAPROPRIADA PARA PASSAGEM DA RUA PAU BRASIL, oriunda da subdivisão do lote 2, matriculado sob n.º 37.640 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de formato irregular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Mede 15,97 metros de frente para o trecho existente da Rua Pau Brasil (loteamento Green Field); Pelo lado direito de quem da referida via olha o imóvel, mede 222,14 metros e confronta com Área C; Pelo lado esquerdo mede 222,65 metros e confronta com a Área A; Pela linha de fundos mede 15,91 metros e confronta com o trecho existente da Rua Pau Brasil (loteamento Green Field).

Imóvel: Área D (RUA FLAMBOIA)
Área: 3.295,82 m²
Proprietário: Green Campos Empreendimentos Ltda.

Descrição: Área de terreno denominada ÁREA D medindo 3.295,82 metros quadrados, A SER DESAPROPRIADA PARA PASSAGEM DA RUA FLAMBOIA, oriunda da subdivisão do lote 2, matriculado sob n.º 37.640 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de formato irregular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Mede 15,68 metros (em dois trechos: 8,78 metros e 6,90 metros) de frente para o trecho existente da Rua Flamboia (loteamento Green Field); Pelo lado direito de quem da referida via olha o imóvel, mede 221,52 metros e confronta com Área D; Pelo lado esquerdo mede 220,59 metros e confronta com a Área C; Pela linha de fundos mede 15,91 metros e confronta com o trecho existente da Rua Flamboia (loteamento Green Field).



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 003698/14
De 09 de julho de 2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 994/2013 de 18 de dezembro de 2013,

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 59.999,00 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM Administração e Finanças	
04.122.0001.2.004-3.3.90.35.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	31.999,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.05 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial (SUAS)	
08.243.0008.6.004-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
08.243.0008.6.004-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM Administração e Finanças	
04.122.0001.2.004-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.999,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.05 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial (SUAS)	
08.243.0008.6.004-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	28.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2014.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3699/2014.
De 10 de julho de 2014.

Súmula: "Exonera comissionado do Poder Executivo Municipal e nomeia comissionados para ocuparem cargos do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 13.744/2014,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Pedro Quirino Leal Junior, matrícula n. 352.512, a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 2º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – do Gabinete do Prefeito, Pedro Quirino Leal Junior, portador do RG n. 2.093.652-SESP/PR e do CPF/MF n. 470.448.269-91, a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 3º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Claudemir Carvalho, portador do RG n. 5.972.914-4-SESP/PR e do CPF/MF n. 019.219.849-10, a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 4º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Trabalho, Naimy Caroline de Araújo, portadora do RG n. 13.662.474-1-SESP/PR e do CPF/MF n. 069.202.619-61, a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 5º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Administração, Fabio Bandacheski, portador do RG n. 9.608.217-6-SESP/PR e do CPF/MF n. 066.932.519-86, a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 6º Fica nomeada para ocupar o cargo de Diretora Geral – DG – da Secretaria Municipal de Administração, Carla Bueno, portadora do RG n. 9.020.536-6-SESP/PR e do CPF/MF n. 045.766.829-62, a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de julho de 2014.

Marlio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3700/2014.
De 11 de julho de 2014.

Súmula: "Altera dispositivos do Decreto n. 3444 de 22 de julho de 2013 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 13.828/2014,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do artigo 9º do Decreto n. 3444 de 22 de julho de 2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"(...) "

Art. 9º (...) "

(...)"

§ 2º Em caso de viagens, o servidor deverá prestar contas através de Notas Fiscais ou recibos ou outros documentos comprobatórios de sua participação no curso, evento, reunião.

(...)"

Art. 2º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 15 do Decreto n. 3444 de 22 de julho de 2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"(...) "

Art. 15 No retorno à sua sede, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, o servidor deverá apresentar:

(...)"

Art. 3º Ficam revogados os Anexos I, II, III e IV, do Decreto n. 3444 de 22 de julho de 2013, passando a vigorar os Anexos constantes do presente Decreto como Anexos do Decreto n. 3444 de 22 de julho de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de julho de 2014.

Marlio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

ANEXO I

TABELA DE VALORES REFERÊNCIAS PARA DIÁRIAS

Valores em reais para 2014

Valor da UFMFRG em 2014: R\$ 58,29
*valores sujeitos a alteração conforme valores da UFM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Local da Diária	Indenização da Diária (UFM)	Valor em R\$
Diária - Distrito Federal, outros Estados (capitais e interior)	10	R\$ 582,90
Diária - Cidades do Interior do Estado	5	R\$ 291,45
Diária na Região Metropolitana de Curitiba para cursos de aperfeiçoamento, treinamentos, congressos e reuniões.	1	R\$ 58,29



ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS Lei Municipal n. 168/2003 e suas alterações Decreto n.º 3444 de 22/07/2013

Data da Solicitação:		Secretaria Municipal:	
		Divisão/ Seção/ Setor:	
SERVIDOR			
Servidor:		Matrícula:	
Cargo de concurso:		CPF:	RG:
Endereço Residencial:		CEP:	
DADOS DO EVENTO			
Data:	Local:		
Atividades /Objetivo/Outros:			
Meio de Transporte:			
AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO			
Autorizo desconto em Folha de Pagamento do valor das diárias recebidas, caso não efetue a Prestação de Contas-Relatório de Viagem, no prazo determinado e em conformidade com a legislação pertinente (Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014).			
Assinatura servidor			
PREVISÃO DE GASTOS / DIA			
Dias/ Horário:			
Descrição das despesas:		Valores Projetados/ Dia	
1- Alimentação			
2- Transporte (Ônibus, Taxi, Pedágio, Estacionamento)			
3- Estadia			
Total:			
CÁLCULO DA DIÁRIA			
Tipo da Diária	Quant.	Valor Diária	Valor Total
1- Distrito Federal, Outros Estados (Capitais e Interior)			
2- Cidades do Interior do Estado			
3- Região Metropolitana de Curitiba			
Dotação Orçamentária: ()		Disponibilidade Orçamentária: () SIM () NÃO	
DADOS FINANCEIROS			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Assinatura do Servidor		Assinatura/Carimbo do Secretário Municipal	

ATENÇÃO: SÃO PROIBIDAS RASURAS NO PRESENTE RELATÓRIO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE

ANEXO III - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS
Lei Municipal n.º 168/2003 e suas alterações
Decreto n.º 3444 de 22/07/2013

Data da Prestação de Contas: _____ Processo n.º: _____

Secretaria Municipal: _____

Divisão/ Setor/ Setor: _____

DADOS PESSOAIS

Servidor: _____ Matricula: _____

Cargo: _____ CPF: _____ RG: _____

IDENTIFICAÇÃO DA VIAGEM

Data/Período: _____

Meio de Transporte: _____

Evento / Local: _____

Quantidade / Total das Diárias Recebidas: _____

Quantidade / Total das Diárias Utilizadas: _____

Diárias a devolver? : Sim () Não () Quantidade: ()

RELATÓRIO DE VIAGEM

Descrição das Atividades: _____

Resultados Alcançados: _____

Conclusão/Observação/Documentos Anexados: _____

ASSINATURAS

Do Servidor: _____ Assinatura/Carimbo do Secretário Municipal: _____

Data de Recebimento SMA: ____/____/____ Responsável: _____

ATENÇÃO: SÃO PROIBIDAS RASURAS NO PRESENTE RELATÓRIO

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 146/2014
De 07 de julho de 2014.

SÚMULA: "Constitui a Comissão Especial para o Concurso de Desenho: Capa do Carnê IPTU/2015", e designa seus membros".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n.º 12.011/2014,

RESOLVE

Art. 1º Constituir a Comissão Especial com o objetivo de elaborar as normas e procedimentos que regerão o "Concurso de Desenho: Capa do Carnê IPTU/2015", bem como designar seus membros, conforme segue:

I – Alessandra Bombachini Silveira, matrícula n.º 350.603;

II – Gustavo Gonçalves Quadros, matrícula n.º 349.338;

III – Joelci da Silva de Oliveira, matrícula n.º 256.101;

IV – Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho, matrícula n.º 350.949;

V – Tatiane Berdusco de Souza, matrícula n.º 349.401.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 148/2014
De 07 de julho de 2014.

SÚMULA: "Constitui Equipe Técnica para Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e designa seus membros".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n.º 12.752/2014,

RESOLVE

Art. 1º Constituir Equipe Técnica para Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, bem como designar seus membros, conforme segue:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo

Carlos Roberto de Poli, matrícula n.º 350.109

Fabiano Constantino Assumpção, matrícula n.º 350.273

Hideki Yanagita, matrícula n.º 342.545

II – Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas

Gustavo Gonçalves Quadros, matrícula n.º 349.338

III – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rafael Nunes Campaner, matrícula n.º 352.784

IV – Representante da Procuradoria Geral do Município

Luiz Felipe da Rocha, matrícula n.º 352.643

V – Representante da FAZTRANS

Davi Alves Pereira, matrícula n.º 352.747

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM
Lei Municipal n.º 168/2003 e suas alterações
Decreto n.º 3444 de 22/07/2013

Data da Solicitação: _____

Secretaria Municipal: _____

Divisão/ Setor/ Setor: _____

DADOS PESSOAIS

Servidor: _____ Matricula: _____

Cargo: _____ CPF: _____ RG: _____

DADOS DO EVENTO

Evento: _____

Local (cidade/estado): _____

Data / Período: _____

Meio de Transporte: _____

Atividades / Objetivo / Descrição de Anexos/Outros: _____

Justificativa: _____

Dotação Orçamentária: () - Passagem e Despesas Disponibilidade Orçamentária: () SIM () NÃO com Locomoção

PREVISÃO DE IDA

Data: _____ Horário/Período: _____

Exigências: _____

Justificativas: _____

PREVISÃO DE RETORNO

Data: _____ Horário/Período: _____

Exigências: _____

Justificativas: _____

Assinatura do Servidor: _____ Assinatura/Carimbo do Secretário Municipal: _____

ATENÇÃO: SÃO PROIBIDAS RASURAS NO PRESENTE RELATÓRIO

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 147/2014
De 07 de julho de 2014

SÚMULA: "Declara como ponto facultativo o dia que especifica e a partir do horário que especifica, tendo em vista a realização de jogo da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo neste dia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando a realização de jogo da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo no dia 08/07/2014,

RESOLVE

Art. 1º Declarar como ponto facultativo, a partir das 13h00, o dia 08/07/2014, para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, considerando a realização de jogo da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo neste dia.

Parágrafo único. No dia mencionado no "caput" o expediente se iniciará às 08h00 e seguirá sem intervalo até as 13h00.

Art. 2º As disposições constantes nesta Portaria não são aplicáveis aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, os quais terão horário de expediente definido pelos Secretários das respectivas pastas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 149/2014
De 07 de julho de 2014.

SÚMULA: "Destitui servidoras públicas municipais efetivas do exercício de Função de Chefe e designa servidoras públicas municipais efetivas para o exercício de Função de Chefe".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n.º 11.804/2014,

RESOLVE

Art. 1º Ficam destituídas as servidoras, abaixo arroladas, do exercício das chefias relacionadas na tabela seguinte:

Nome das servidoras	Lotação	Matrícula	Chefia Destituída	Destituição a partir de:
Elaine Andreia Baldan de Araújo	Secretaria Municipal de Saúde	175.901	Sector do Programa da Estratégia de Saúde da Família	30/06/2014
Geni Roszczniak	Secretaria Municipal de Saúde	118.601	Sector US Vila Marli	30/06/2014
Priscila Castro	Secretaria Municipal de Saúde	352.090	Seção da Mãe Fazendense	29/04/2014

Art. 2º Ficam designados os servidores, abaixo arrolados, para o exercício das chefias relacionadas na tabela seguinte:

Nome dos servidores	Lotação	Matrícula	Chefia Designada	Designação a partir de:
Geni Roszczniak	Secretaria Municipal de Saúde	118.601	Seção da Mãe Fazendense	01/07/2014
Elaine Andreia Baldan de Araújo	Secretaria Municipal de Saúde	175.901	Sector de Enfermagem	01/07/2014



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Taite Fernanda de Faria	Secretaria Municipal de Saúde	352.352	Sector US Vila Mari	01/07/2014
Jocasta Lopes Gavazzoni	Secretaria Municipal de Saúde	351.177	Sector do Programa da Estratégia de Saúde da Família	01/07/2014
Wheverton Barbosa Teixeira	Secretaria Municipal de Saúde	351.914	Sector Coordenação de Saúde Mulher/Criança	01/07/2014
Noemi Custódio Eufrozino Silva	Secretaria Municipal de Saúde	350.057	Seção de Coordenação de Unidade Móvel	01/07/2014

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 150/2014.
De 07 de julho de 2014.

SÚMULA: "Destitui servidoras públicas municipais efetivas do exercício de Função de Chefia e designa servidoras públicas municipais efetivas para o exercício de Função de Chefia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n. 10.052/2014,

RESOLVE

Art. 1º Ficam destituídas as servidoras, abaixo arroladas, do exercício das chefias relacionadas na tabela seguinte:

Nome das servidoras	Lotação	Matrícula	Chefia Destituída	Destituição a partir de:
Inae Tatiana Dias	Secretaria Municipal de Saúde	352.319	Seção de Coordenação Enfermagem (UPA)	30/04/2014
Marcilene de Paula	Secretaria Municipal de Saúde	351.984	Seção de Coordenação Enfermagem (Hospital)	30/06/2014

Art. 2º Ficam designadas as servidoras, abaixo arroladas, para o exercício das chefias relacionadas na tabela seguinte:

Nome das servidoras	Lotação	Matrícula	Chefia Designada	Designação a partir de:
Marcilene de Paula	Secretaria Municipal de Saúde	351.984	Divisão Hospitalar	01/07/2014
Mariy Saragossa	Secretaria Municipal de Saúde	352.054	Seção de Coordenação Enfermagem (UPA)	01/07/2014

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Cristiane de Oliveira	Secretaria Municipal de Saúde	349.798	Seção de Coordenação Enfermagem (Hospital)	01/07/2014
-----------------------	-------------------------------	---------	--	------------

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 151/2014
De 08 de julho de 2014

SÚMULA: "Regulamenta o processo de contratação e acompanhamento de estágio".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 6.815/2014,

RESOLVE

Art. 1º A contratação de estágio somente será efetuada após processo devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º O início do período de prestação de estágio será definido na assinatura do contrato pelo estagiário e órgãos competentes.

Art. 3º O valor da bolsa auxílio será fixado como segue:

I – Ensino Médio – 04 (quatro) horas diárias – será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por mês;

II – Ensino Técnico – 06 (seis) horas diárias – será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês;

III – Ensino Superior – 06 (seis) horas diárias – será de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) por mês.

Art. 4º O valor do auxílio transporte será fixado em R\$ 90,00 (noventa reais) por mês, para o Ensino Médio, Técnico e Superior.

Art. 5º Ao Supervisor de Estágio compete a responsabilidade pelas informações contidas no Boletim de Frequência e o cumprimento do prazo de entrega estabelecido na folha ponto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 45 de 20 de março de 2013 e suas alterações posteriores.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 152/2014
De 08 de julho de 2014

SÚMULA: Concede diárias ao servidor da Secretaria Municipal de Defesa Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008, e dos Decretos 2042/2008 e 2493/2009 e 3444/2013 e Lei Complementar 95/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida diárias ao servidor da Secretaria Municipal de Defesa Social o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando do Curso "Comunicação Escrita Oficial" em Curitiba/PR, nos dias 10 e 11 de julho do corrente, conforme processo nº 13054/2014 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Qde de Diárias	Valor diária	Valor total das Diárias
Patricia Elias dos Santos	065.585.119-40	Assistente Administrativo	2	R\$ 58,29	R\$ 116,58

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 153/2014
De 08 de julho de 2014

SÚMULA: Concede diárias ao servidor da Secretaria Municipal de Defesa Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008, e dos Decretos 2042/2008 e 2493/2009 e 3444/2013 e Lei Complementar 95/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida diárias ao servidor da Secretaria Municipal de Defesa Social o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando do Curso "Comunicação Escrita Oficial" em Curitiba/PR, nos dias 10 e 11 de julho do corrente, conforme processo nº 13215/2014 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Qde de Diárias	Valor diária	Valor total das Diárias
Gizele Lemes Trindade Jungles	056.995.149-61	Assistente Administrativo	2	R\$ 58,29	R\$ 116,58

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 154/2014
De 08 de julho de 2014

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008, e o Decreto 3444/2013 e Lei Complementar 95/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Administração os quais estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do Curso "Comunicação Escrita Oficial" em Curitiba/PR, nos dias 10 e 11 de julho do corrente, conforme processo nº 13028/2014 e 13340/2014 e tabela a seguir.

Nome	CPF	Cargo	Qde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Alessandra Bombachini da Silveira	072.207.019-50	Assistente Administrativo	2	R\$ 58,29	R\$ 116,58
Angelica Veloso Linhares	065.865.219-20	Assistente Administrativo	2	R\$ 58,29	R\$ 116,58

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 156/2014
De 08 de julho de 2014

Súmula: Concede diária ao servidor do Gabinete Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008, e o Decreto 3444/2013 e Lei Complementar 95/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida diária ao servidor da Secretaria Municipal de Administração o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando da "Entrega de Documentação PSS" em Londrina/PR, no dia 15 de julho do corrente, conforme processo nº 13557/2014 e tabela a seguir.

Nome	CPF	Cargo	Qde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
João Eduardo Campos	775.088.509-91	Assessor e Coordenador	1	R\$ 291,45	R\$ 291,45

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 158/2014.
De 10 de julho de 2014.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva do exercício de Função de Chefia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n. 13.744/2014,

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício da chefia relacionada na tabela seguinte:

Nome da servidora	Lotação	Matrícula	Chefia Destituída	Destituição a partir de:
Carla Bueno	Unidade de Controle Interno	351.165	Divisão de Controle de Licitações e Contratos	01/07/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de julho de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 155/2014
De 08 de julho de 2014

Súmula: Concede diária ao servidor da Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008, e o Decreto 3444/2013 e Lei Complementar 95/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida diária ao servidor da Secretaria Municipal de Administração o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando da "Entrega de Documentação PSS" em Londrina/PR, no dia 15 de julho do corrente, conforme processo nº 13558/2014 e tabela a seguir.

Nome	CPF	Cargo	Qde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Neusa Salete Brizzola Rosa	032.345.188-82	Técnico em controle Administrativo	1	R\$ 291,45	R\$ 291,45

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 157/2014.
De 10 de julho de 2014.

SÚMULA: "Declara vacância de cargo em razão de falecimento de servidor".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como em conformidade com o Processo Administrativo n. 12.712/2014,

RESOLVE

Art. 1º. Fica declarado vago o cargo de Motorista, anteriormente ocupado pelo servidor Marcelo Fernandes Pasini, matrícula n. 351.572, em razão de seu falecimento, a partir de 12/06/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de julho de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 214/2014 - SMA

CANCELA FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3628/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 080/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - CANCELAR as férias concedidas por meio das Portarias nº 145/2014 e 163/2014 - SMA, aos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Cancelada a partir de	Cargo	Local de Trabalho	Doc. que Justifica
351348	SILVIO NICHELE NETO	01/07/14	ANALISTA DE SUPORTE	S.M.A.	Of. 10/2014
352812	ANDREA CASIMIRO COSTA GONÇALVES	08/07/14	ENGENHEIRO CIVIL	S.M.O.P.	13474/14

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a data supra citada.

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2014.

CLAUDENIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 201/2013



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 215/2014 - SMA

Nomeia para o cargo de
SERVENTE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de
Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de
Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido
pelo Edital 03/2013, para ocupar o cargo de **SERVENTE**, Classe A - nível 1, Grupo
Ocupacional Básico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis
Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011 e 060/2013, a partir de 09 de
julho do corrente, conforme Edital de Convocação nº 054/2014.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
NADIEL ABREU NASCIMENTO	SERVENTE	S.M.O.P.

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2014.

Claudemir José de Andrade
CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Aliny Silva dos Santos
ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 201/2013

Anexo I - Portaria 218/2014

DOCUMENTO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	LOTAÇÃO
448/14	350884	DAVID BUENO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/08/14 À 30/08/14	S.M.A.S.H.
078/14	21901	GEOVANA APARECIDA DOS SANTOS LOHMANN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/08/14 À 15/08/14	S.M.U.
071/14	261901	JOÃO BORGES	GUARDIÃO	01/08/14 À 30/08/14	S.M.A.S.H.
070/14	351674	PAULO ROBERTO RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL	01/08/14 À 30/08/14	S.M.D.S.
070/14	351689	SIMONE FERNANDES TEOFILO MODOLO	GUARDA MUNICIPAL	01/08/14 À 30/08/14	S.M.D.S.
454/14	351003	ANA LILIAN SENCZUK	ASSISTENTE SOCIAL	04/08/14 À 02/09/14	S.M.A.S.H.
454/14	351004	BERNADETE KOS	ASSISTENTE SOCIAL	04/08/14 À 02/09/14	S.M.A.S.H.
454/14	350745	JAQUELINE VAZ CORDEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/08/14 À 02/09/14	S.M.A.S.H.
111/14	352625	JULIETE SAMARA DOS SANTOS	ASSESSOR COORDENADOR V	01/08/14 À 30/08/14	S.M.T.
111/14	350546	CRISTIANE MARIA OLIVEIRA CHAVES SILVA	PROFESSOR 20 HORAS	01/08/14 À 30/08/14	S.M.T.
111/14	351477	CRISTIANE MARIA OLIVEIRA CHAVES SILVA	PROFESSOR 20 HORAS	01/08/14 À 30/08/14	S.M.T.
111/14	350583	OLGA RODRIGUES	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/14 À 30/08/14	S.M.T.
453/14	351834	RUBENS SOARES	ASSESSOR COORDENADOR IV	01/08/14 À 30/08/14	S.M.A.S.H.
13063/14	350631	ISABEL CRISTINA MARTINS ANDREO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/07/14 À 20/07/14	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
13475/14	351382	ADÃO DONATTI	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	01/08/14 À 30/08/14	S.M.O.P.
193/14	352461	ANDRIELI DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	01/08/14 À 30/08/14	FAZTRANS
193/14	352462	ROMARIO ALMEIDA E SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	01/08/14 À 30/08/14	FAZTRANS
03525/14	350063	IVANIR ROCHA BALDAIA BORGES	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/14 À 30/08/14	S.M.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 216/2014 - SMA

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de
abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de
Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº.
168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais, aos servidores relacionados no
Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com
efeito retroativos a data supra citada.

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2014.

Claudemir José de Andrade
CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Aliny Silva dos Santos
ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 201/2013

Anexo I - Portaria 218/2014

0352/14	348537	ANGELA DOS SANTOS RIBAS PINTO	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/14 À 30/08/14	S.M.S.
0352/14	350061	SILVA CAMPOS MARIA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/14 À 30/08/14	S.M.S.
0352/14	352435	MARLY DE FÁTIMA DOS SANTOS CLARO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/08/14 À 30/08/14	S.M.S.
0352/14	351035	MARIA INÊS GHISI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/08/14 À 30/08/14	S.M.S.
0352/14	66001	VILCÉLIA GONÇALVES	AGENTE DE SAÚDE	01/08/14 À 30/08/14	S.M.S.
0308/14	348650	SANDRA BEATRIZ SOARES SIGNORI	ENFERMEIRA	02/08/14 À 31/08/14	S.M.S.
0352/14	109501	SUELI FAGUNDES BRANCO	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/14 À 30/08/14	S.M.S.
0352/14	352069	DHIONES CLAYTON DOS SANTOS BANDEIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01/08/14 À 20/08/14	S.M.S.
0352/14	352092	ANA LUCIA BARBOSA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	21/08/14 À 09/09/14	S.M.S.
0308/14	348618	GILBERTO APARECIDO AMBROSIO	AGENTE DE SAÚDE	04/08/14 À 02/09/14	S.M.S.
0308/14	352009	JANETE DE SOUZA LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/08/14 À 02/09/14	S.M.S.
0308/14	348343	ELIZETE APARECIDA DE ARAUJO	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	04/08/14 À 02/09/14	S.M.S.
0308/14	169401	MARIA ELZA FERREIRA LANG	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	04/08/14 À 02/09/14	S.M.S.
0308/14	349948	SARA SEHN	CIRURGIÃO DENTISTA	04/08/14 À 02/09/14	S.M.S.
0308/14	351028	EDELVINA TEREZINHA DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/08/14 À 02/09/14	S.M.S.
0308/14	287001	LIDIO MENDES DE AZEVEDO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04/08/14 À 02/09/14	S.M.S.
0308/14	352372	CÉLIA DE MORAES	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	04/08/14 À 02/09/14	S.M.S.
0308/14	351025	ANNA CLAUDIA SALES DE OLIVEIRA WU	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/08/14 À 19/08/14	S.M.S.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 217/2014 - SMA

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003, do Estatuto dos Servidores Municipais, aos servidores relacionados no Anexo I, mediante documento e datas informados.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2014.

CLAUDIMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 201/2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA Nº. 005/2014
De 08 de julho de 2014

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão de Inquérito Administrativo

A Comissão Processante deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES - RG 4.545.647-1 - SSP/PR - Matrículas: 291.601 e 306.301, integrada ainda pelas servidoras, SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS - RG 7.030.055-9 SSP/PR - Matrículas: 309.001 e 59.601 e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY - RG 4.970.814-9 - SSP/PR - Matrícula: 101, designadas pela Portaria 34/2012, de 22 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar nº. 52/2012, de 01 de junho de 2012 - Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande e em cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Defesa Social, resolve,

RESOLVE:

Art. 1º) Prorrogar o prazo de conclusão do Inquérito Administrativo descrito abaixo, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme preceitua o Artigo 134 da Lei Complementar nº. 52/2012 - Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

PROCESSO Nº.

3.919/14

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2014.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

Fato 01

O SISMUF (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande) encaminhou os Ofícios nº 031/14 e nº 036/14, requerendo que seja feita apuração de possíveis irregularidades de servidores públicos municipais, que foram denunciados à referida instituição por uso indevido de viatura do município, de marca Gol - Placa AUJ 7983 para interesses particulares.

Fato 02

Na sequência, a Comissão Disciplinar encaminhou o presente processo a Secretaria Municipal de Defesa Social para ciência e manifestação, onde a referida secretaria solicitou para que seja apurado, quem, quando e como foi subtraído o controle de utilização de veículos, da Administração do Faztrans, sem autorização da autoridade responsável pela pasta.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1.A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

Art. 155 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

Art. 156 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

2. A Comissão Disciplinar Permanente ora designada pelas Portarias 106/2009, 108/2009, de 01 de julho de 2009 e 019/2010, de 10 de fevereiro de 2010, que após a publicação da Portaria assinada pelos membros da comissão, contar-se-á o prazo dos dias a partir de da data que a mesma der início aos seus trabalhos de investigação nos fatos narrados.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos,

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA Nº 023/2014
De 04 de julho de 2014

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos narrados envolvendo servidores do Faztrans.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES - RG 4.545.647-1 SSP/PR, integrada ainda pelos servidores SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS- RG 7.030.055-9 SSP/PR, ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY - RG 4.970.814-9 SSP/PR, designados pelas Portarias 106/2009, 108/2009, de 01 de julho de 2009 e 019/2010, de 10 de fevereiro de 2010, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais em seu artigo 128 incisos I, II, III, IX e XII, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo nº 8.920/14, de 06 de maio de 2014 e Apenso nº 10.713/14, de 27 de maio de 2014.

1. Conforme a denúncia que foi encaminhada pelo SISMUF (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande) a esta Comissão, serão investigados os fatos narrados para a apuração de possíveis irregularidades envolvendo servidores públicos municipais, lotados no Faztrans, da Secretaria Municipal de Defesa Social.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar, remeterá à Autoridade Competente para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 04 de julho de 2014.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária

ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I

Prot.	Matr.	Nome	Cargo	Período	Lotação
13134/14	116701	ELIZABETH MARA DUARTE FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL	01/07/14 À 29/08/14	S.M.A.S.H
11956/14	175001	ENEIDE DA SILVA MARCELINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/08/14 À 31/10/14	S.M.A.S.H
1318/14	350241	MARISTELA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13/08/14 À 12/11/14	S.M.A.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



EDITAL Nº 003/2014 - SMECE
De 10 de julho de 2014.

Súmula: Divulga o resultado provisório do Concurso de Remoção, 1º semestre de 2014, dos Servidores Municipais, lotados nas unidades de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto da Portaria nº 10/2014, de 13 de maio de 2014, resolve:

TORNAR PÚBLICO

o presente Edital que divulga o resultado provisório do Concurso de Remoção, 1º semestre de 2014, realizado com base no Editais nº 001/2014 e nº 002/2014 - SMECE, para mudança de unidade de trabalho, destinado aos servidores públicos municipais referente aos cargos de Professor 20 e 40 horas, Educador Infantil, Educador de Infância, Supervisor Escolar, Orientador Escolar, Professor, Professor Pedagogo, Intérprete de Libras e servidores não enquadrados na Lei nº 48/2012, conforme Anexo I deste Edital.

Fazenda Rio Grande, 10 de julho de 2014.

Gilberto Ferreira Santiago
Presidente da Comissão
Portaria nº 10/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Anexo I - Resultado Provisório - Concurso de Remoção 1º semestre de 2014

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAC. ATUAL	NOVA LOTAC.	TURNO	NOVA LOTAC.	TURNO
34800	MARIA SOARES DE ANDRADE	PROFESSOR 20 H	E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	MANHÃ	E.M. ARNALDO BUSTO	MANHÃ	
35168	ADRIANA CIBELE BARBOSA PEREIRA	PROFESSOR 20 H	E.M. SÃO GABRIEL	TARDE	E.M. ARNALDO BUSTO	TARDE	
35380	CLAUDETE ZAVERUKA CARVALHO CORREA	PROFESSOR 20 H	E.M. JOAQUIM K. MATSUMOTO	TARDE	E.M. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	TARDE	
35023	ELIANE LISBOVSKI ALVES MACHADO	PROFESSOR 20 H	E.M. ARNALDO BUSTO	TARDE	E.M. SÃO GABRIEL	TARDE	
35286	TEREZA MARIA MATUSZAK	PROFESSOR 40 H	CMEI FRANCISCO J. ORSO	INTEGRAL	CMEI IGUAÇU	INTEGRAL	
35287	TATIANA APARECIDA RIBEIRO	PROFESSOR 40 H	CMEI FRANCISCO J. ORSO	INTEGRAL	CMEI IGUAÇU	INTEGRAL	
35475	OLÍVIA CORDEIRO GOMES ROCHA	PROFESSOR 40 H	CMEI ESTADOS	INTEGRAL	CMEI IGUAÇU	INTEGRAL	
35285	BRENIS ORSO MACIEL	PROFESSOR 40 H	CMEI GRAJANA AZUL	INTEGRAL	CMEI TIA FANI	INTEGRAL	
35285	SAMARA LOPES DE ARAUJO	PROFESSOR 40 H	CMEI ESTADOS	INTEGRAL	CMEI ZILDA ARNS	INTEGRAL	
352478	MARIA MADALENA RODRIGUES	PROFESSOR 40 H	CMEI FRANCISCO J. ORSO	INTEGRAL	CMEI ZILDA ARNS	INTEGRAL	
348204	LUCIANA APARECIDA LOPES DE LIMA	PROFESSOR 40 H	CMEI FRANCISCO J. ORSO	INTEGRAL	CMEI ZILDA ARNS	INTEGRAL	
353054	DANIELA DE FÁTIMA NAZARETH CAMARGO	PROFESSOR 20 H	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA	TARDE			
353054	CLAUDINEIA CRISTINA DE SOUZA RAMOS	PROFESSOR 20 H	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA	TARDE			
348751	KARLA LUCIANE TURRESO	PROFESSOR 20 H	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA	MANHÃ			
351887	DEBORA REGINA DE RAMOS FONSECA	PROFESSOR 20 H	E.M. ARNALDO BUSTO	MANHÃ			
353054	MARCELINE LOPOLDINO DA SILVA	PROFESSOR 20 H	E.M. ANTONIO BALDAN	MANHÃ			
353116	FERNANDA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR 20 H	E.M. ANTONIO BALDAN	MANHÃ			
352051	ERONITA JARDIM GOMES	PROFESSOR 20 H	E.M. ANTONIO BALDAN	MANHÃ			
352875	MONALISA PINHEIRO DOS S. MOCELIN	PROFESSOR 20 H	E.M. ANTONIO BALDAN	MANHÃ			
352917	KARINE LUCIANE CHEFEMETA	PROFESSOR 20 H	E.M. DEP. LUIZ G. SAMPÃO	MANHÃ			
352488	VANIELI DA ROCHA	PROFESSOR 20 H	E.M. FRANCISCO Q. MACHADO	TARDE			
353122	JOICE MARTINS DE SOUZA	PROFESSOR 20 H	E.M. GENEROSO S. BARBOSA	TARDE			
352844	DANIELE M. D. DA SILVA	PROFESSOR 20 H	E.M. JOAQUIM K. MATSUMOTO	TARDE			
348677	OSCAR DE MORAES SILVA	PROFESSOR 20 H	E.M. JOAQUIM K. MATSUMOTO	TARDE			
353043	KETLYN JESSICA M. GOMES	PROFESSOR 20 H	E.M. JOAQUIM K. MATSUMOTO	TARDE			
352553	FÁTIMA NIZ DA SILVA	PROFESSOR 40 H	E.M. LUIZ MICHELE	MANHÃ			
353027	GISELE MARIANO DOS S. MIRANDA	PROFESSOR 20 H	E.M. LUIZ MICHELE	MANHÃ			
352576	JOSÉ DE ARNATTA CORRÊA	PROFESSOR 40 H	E.M. MARLYNE AP. S. FERRI	MANHÃ			
350601	OLIMARIA M. FERREIRA	PROFESSOR 40 H	E.M. MARLYNE AP. S. FERRI	MANHÃ			
352865	ELIZABETH SORRILHA GARCIA	PROFESSOR 20 H	E.M. MARLYNE AP. S. FERRI	TARDE			
353039	LUCY ELLEN BUENO RUBI	PROFESSOR 20 H	E.M. M. GRA. DE FÁTIMA	TARDE			
353043	ADRIANE DOS SANTOS VERNIGHI	PROFESSOR 20 H	E.M. M. GRA. DE FÁTIMA	TARDE			
353076	AMANDA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR 20 H	E.M. SANTA CECÍLIA	MANHÃ			
350708	RAULDE ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR 20 H	E.M. SANTA CECÍLIA	MANHÃ			
352852	MARIA AP. G. BAPTISTONE	PROFESSOR 20 H	E.M. SANTA CECÍLIA	MANHÃ			
352278	MARILZA DOS SANTOS	PROFESSOR 40 H	E.M. SANTA CECÍLIA	INTEGRAL			
350883	EROLEIA CARVAL	EDUCADOR DE INFÂNCIA	E.M. SANTA FÉ	INTEGRAL			
351043	JESSICA MEIER	PROFESSOR 40 H	E.M. SANTA FÉ	INTEGRAL			
352848	NEIDE ZANGALLI	PROFESSOR 40 H	E.M. SANTA MARIA	MANHÃ			

350707	MARILZA SOARES L. RAMOS	PROFESSOR 20 H	E.M. SANTA MARIA	TARDE	INDEFERIDO
352551	LEIDIANA DE SIQUEIRA	PROFESSOR 40 H	E.M. SANTA MARIA	INTEGRAL	INDEFERIDO
353105	PAULA MICHELE DA S. CAMPOS	PROFESSOR 20 H	E.M. SANTA MARIA	TARDE	INDEFERIDO
352941	PATRICIA GERMANDES C. DE SOUZA	PROFESSOR 20 H	E.M. SANTA MARIA	TARDE	INDEFERIDO
350253	MARIA AP. FIGUEIRÓ LUIZ	PROFESSOR 20 H	E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	MANHÃ	INDEFERIDO
352951	ERONITA J. GOMES	PROFESSOR 20 H	E.M. SÃO GABRIEL	MANHÃ	INDEFERIDO
358201	SANDRA M. M. FIEDLER	PROFESSOR 20 H	CMEI ESTADOS	MANHÃ/TARDE	INDEFERIDO
351339	ANA REGINA V. MACHADO	PROFESSOR 40 H	CMEI ESTADOS	INTEGRAL	INDEFERIDO
348577	LUIZA DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR 40 H	CMEI ESTADOS	INTEGRAL	INDEFERIDO
352804	DENISE DE FATIMA BASTOS	PROFESSOR 40 H	CMEI ESTADOS	INTEGRAL	INDEFERIDO
352813	HEVELLEN J. MARTINANGHI	PROFESSOR 40 H	CMEI ESTADOS	INTEGRAL	INDEFERIDO
352150	ERICA CRISTIANE ZUCULINSKI	PROFESSOR 40 H	CMEI ESTADOS	INTEGRAL	INDEFERIDO
35086	ELIANE GARCIA DE GODOI	PROFESSOR 40 H	CMEI FRANCISCO J. ORSO	INTEGRAL	INDEFERIDO
35218	SHIRLEY DE FÁTIMA DO N. AUGUSTO	PROFESSOR 40 H	CMEI FRANCISCO J. ORSO	INTEGRAL	INDEFERIDO
352858	DENISE MARTINS B. DE LIMA	PROFESSOR 40 H	CMEI FRANCISCO J. ORSO	INTEGRAL	INDEFERIDO
352902	EDNA RIBEIRO DE ALMEIDA	PROFESSOR 40 H	CMEI FRANCISCO J. ORSO	INTEGRAL	INDEFERIDO
352884	SHEILA CRISTIANE DA SILVA	PROFESSOR 40 H	CMEI FRANCISCO J. ORSO	INTEGRAL	INDEFERIDO
352146	LUIANA AP. S. SILVA	PROFESSOR 40 H	CMEI FRANCISCO J. ORSO	INTEGRAL	INDEFERIDO
350806	SIMONE O. DA SILVA FRANCISCONI	EDUCADOR DE INFÂNCIA	CMEI FRANCISCO J. ORSO	INTEGRAL	INDEFERIDO
350891	ELENICE PRESTES	EDUCADOR DE INFÂNCIA	CMEI FRANCISCO J. ORSO	INTEGRAL	INDEFERIDO
352905	ARLETE MOREIRA	PROFESSOR 40 H	CMEI GRAJANA AZUL	INTEGRAL	INDEFERIDO
352929	SOEIJ MARQUES VERBANEK	PROFESSOR 40 H	CMEI SANTA TEREZINHA	INTEGRAL	INDEFERIDO
352736	LUIZA AP. DE LIMA SOARES	PROFESSOR 40 H	CMEI SANTA TEREZINHA	INTEGRAL	INDEFERIDO
352735	GISELA P. FERNANDES LEMOS	PROFESSOR 40 H	CMEI SANTA TEREZINHA	INTEGRAL	INDEFERIDO
352896	ROSANA FERNANDES PEREIRA	PROFESSOR 40 H	CMEI SANTA TEREZINHA	INTEGRAL	INDEFERIDO
352552	JANAINA CRISTINA DE O. CUNHA	PROFESSOR 40 H	CMEI SANTA TEREZINHA	INTEGRAL	INDEFERIDO
352807	EDNA DE LOURDES COSTA	PROFESSOR 40 H	CMEI SANTA TEREZINHA	INTEGRAL	INDEFERIDO
352265	TERZINHA DE F. A. DA LUZ	PROFESSOR 40 H	CMEI TIA FANI	INTEGRAL	INDEFERIDO
348752	ANDREA MOREIRA BATISTA	PROFESSOR 40 H	CMEI TIA FANI	INTEGRAL	INDEFERIDO
350668	ELISANGELA KARULIUS	EDUCADOR DE INFÂNCIA	CMEI TIA FANI	INTEGRAL	INDEFERIDO
351347	LUCIANE PIRES DA SILVA	EDUCADOR DE INFÂNCIA	CMEI TIA FANI	INTEGRAL	INDEFERIDO
352480	ARLETE GONÇALVES DE L. FERREIRA	PROFESSOR 40 H	CMEI TIA FANI	INTEGRAL	INDEFERIDO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAC. ATUAL	NOVA LOTAC.	TURNO	NOVA LOTAC.	TURNO
352750	APARECIDA DE ALMEIDA CONCEIÇÃO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	SMECE		INTEGRAL	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA	INTEGRAL
352721	ROSANGELA MARIA MENDES DE EURIQUES	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA		INTEGRAL	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA	INTEGRAL
352729	LORIZEITE DRUM	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA		INTEGRAL	E.M. ANTONIO BALDAN	INTEGRAL
350744	MARGARITA DE SOUZA FÉLIX	AUX. SERVIÇOS GERAIS	CMEI IGUAÇU		INTEGRAL	E.M. GENEROSO S. BARBOSA	INTEGRAL
350019	LEONICE QUROS DOS SANTOS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		INTEGRAL	E.M. JOAQUIM K. MATSUMOTO	INTEGRAL
352276	MARIA ELIANA DA SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. CMEI TIA FANI		INTEGRAL	E.M. MARLYNE AP. S. FERRI	INTEGRAL
352807	IZOLETE CASTANHEIRA DE LIMA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. SANTA MARIA		INTEGRAL	E.M. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	INTEGRAL
352808	MARINÉS CONEQUE DE LARA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. DEP. LUIZ G. SAMPÃO		INTEGRAL	E.M. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	INTEGRAL
350211	CRISTIANE DO RÓDIO DE OLIVEIRA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	CMEI TIA FANI		INTEGRAL	E.M. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	INTEGRAL
352452	JANETE GONÇALVES BATISTA FARIAS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. SÃO GABRIEL		INTEGRAL	CMEI FRANCISCO J. ORSO	INTEGRAL
352797	ANA MARIA F. DE ANDRADE CELONE RIBAS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA		INTEGRAL		INDEFERIDO
352810	SONA PINHEIRO DOS SANTOS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. 26 DE JANEIRO		INTEGRAL		INDEFERIDO
352804	ROSELI C. B. SOARES	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. ARNALDO BUSTO		INTEGRAL		INDEFERIDO
352214	NEONILIA CHUDCHA BUENO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. ANTONIO BALDAN		INTEGRAL		INDEFERIDO
351999	ANA CLAUDIA PACIENCIA VOSS	DOCUMENTADOR ESCOLAR	E.M. JOAQUIM K. MATSUMOTO		INTEGRAL		INDEFERIDO
351318	FRANCIELE DOS SANTOS FRANCO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. MARLYNE AP. S. FERRI		INTEGRAL		INDEFERIDO
352800	TATIANE COREM BABA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. MARLYNE AP. S. FERRI		INTEGRAL		INDEFERIDO
352272	JULIANA C. S. RIBEIRO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. SANTA FÉ		INTEGRAL		INDEFERIDO
350801	ZELI ALVES DE LARA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. SANTA FÉ		INTEGRAL		INDEFERIDO
351101	NEUSA DE GODOI	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. SANTA FÉ		INTEGRAL		INDEFERIDO
348602	MARIA NEUSA MACEDO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. SANTA FÉ		INTEGRAL		INDEFERIDO
352789	ROSINEIA DOS SANTOS AZEVEDO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. SANTA MARIA		INTEGRAL		INDEFERIDO
352809	ROSEMAR DA SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. SANTA MARIA		INTEGRAL		INDEFERIDO
350787	LARISSA DE MENESES	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E.M. SÃO GABRIEL		INTEGRAL		INDEFERIDO
286001	CARMIE DE ARAUJO DE FREITAS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	CMEI IGUAÇU		INTEGRAL		INDEFERIDO
352815	JANETE K. OLIVEIRA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	CMEI SANTA TEREZINHA		INTEGRAL		INDEFERIDO
351086	MARILZA GUILHERME G. DA SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	CMEI ZILDA ARNS		INTEGRAL		INDEFERIDO

Gilberto Ferreira Santiago
Presidente da Comissão
Portaria 10/2014



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que será realizado abertura de procedimento licitatório, conforme planilha abaixo:

MODALIDADE	NÚMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Pregão Presencial	02/2014	25/07/2014	Aquisição de passagens aéreas	10:30hrs
Pregão Presencial	03/2014	28/07/2014	Aquisição de Material Permanente de Informática	10:30hrs

O edital está disponível no site da Câmara Municipal www.camarafazendariogrande.pr.gov.br
Maiores informações poderão ser retiradas através do fone 41 3627-1664 ou através do e-mail camarafrg@gmail.com.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho 2014.

Fernando Diomar do Amaral
Pregoeiro

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 061/2014 De 11 de julho de 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de 02 (DUAS) vagas para o cargo de **DOCUMENTADOR ESCOLAR, 01 (UMA) vaga para o cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, referente ao Edital nº 03/2013 de 12/04/2013 conforme solicitado e autorizado por meio dos processos administrativos nº 9051/14 e 6741/14.

Os candidatos deverão comparecer nos dias, locais e horários discriminados no ANEXO I munidos de RG e CPF, para orientações e encaminhamento aos exames médicos pré-admissionais.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ADMISSÃO DE ACORDO COM OS EDITAIS NORMATIVOS DOS CONCURSOS - TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

Carteira de Identidade, CPF, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Últimos Comprovantes de Votação (de 1º e 2º turnos), Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou de Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Certidão de Antecedentes Criminais (Original - Regular) - a ser retirada: Fórum Criminal - sito à Rua Máximo João Koop, 274, Bloco 02 - Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP 82630-900, fone 3257-0124 (Antigo Banestado).

DO EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Adicional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação Física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, compatível com o exercício do cargo, em caráter eliminatório.

Exames laboratoriais que deverão ser apresentados pelos candidatos são:

- Hemograma
- Glicemia
- Exame parcial de urina
- Exame Parasitológico de fezes
- Raios-X do Tórax (com laudo)
- Eletrorcardiograma (com laudo)
- Gama Glutamiltransferase

g) somente para homens acima de 40 anos de idade: P.S.A.

i) somente para mulheres acima de 25 anos de idade, ou casadas ou que tenham filhos: exame preventivo ginecológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Anexo I

HORÁRIO/LOCAL: DIA 18 DE JULHO DE 2014, às 09H00, na Divisão de Recursos Humanos, sito à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, 1º Andar - Bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande/PR (em frente ao Liberdade Assistida).

CARGO: DOCUMENTADOR ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1065161	MARCOS EDUARDO ANGELINO DE SOUZA	6º
1066562	JONELI EURICH	7º

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1065248	LETICIA RAMANZINI	8º

EXTRATO DE CONTRATO DE ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 03/2013

CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ: 00.456.865/0001-67

OBJETO: Locação de sistemas de informática para Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Planejamento Público, Compras e Licitações, Patrimônio, Portal da Transparência, Controle Legislativo e Frotas, conforme especificações constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, parte integrante deste Contrato, bem como sua conversão, instalação, conversão, implantação, treinamento e suporte técnico nesses sistemas.

ASSINATURA: 29/04/2014

TIPO DE ADITIVO: Prazo e Valor

VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DE CONTRATO DE ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: Carta Convite 01/2013

CONTRATADO: MEGA CASE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 06.285.459/0001-65

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em informática, conforme indicado no item 2 da Carta Convite nº001/2013.

ASSINATURA: 05/06/2014

TIPO DE ADITIVO: Prazo e Valor

VIGÊNCIA: 12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

As perícias pré-admissionais serão agendadas na Divisão de Perícias Médicas de posse do resultado dos exames solicitados e dentro do prazo especificado abaixo.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos que não se apresentarem nos dias e horários indicados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia posterior ao da reunião, para comparecerem à Divisão de Recursos Humanos, sem prejuízo da vaga.

Os candidatos convocados terão até 20 dias úteis, a contar da data da reunião de convocação, para entrega da documentação e realização de perícia pré-admissional.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 11 de julho de 2014.

CLAudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3628/2014

ALIN SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 201/2013

COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

RETIFICA-SE a Homologação de Licitação da Tomada de Preços nº 001/2014, publicado no Jornal O MUNICÍPIO no dia 09 de Junho de 2014.

ONDE SE LÊ:

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA:

Tomada de Preços 001/2014 com objeto a Contratação de empresa para implantação de ciclovia na Avenida Nossa Senhora Aparecida, tendo como vencedora a empresa TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 95.417.499/0001-43, com o Valor Global de R\$ 364.664,02 (trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Secretaria Municipal de Procuradoria Jurídica.

LEIA-SE:

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA E ADJUDICA:

Tomada de Preços 001/2014 com objeto a Contratação de empresa para implantação de ciclovia na Avenida Nossa Senhora Aparecida, tendo como vencedora a empresa TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 95.417.499/0001-43, com o Valor Global de R\$ 364.664,02 (trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Secretaria Municipal de Procuradoria Jurídica.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Julho de 2014.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

RETIFICA-SE a Homologação de Licitação da Tomada de Preços nº 002/2014, publicado no Jornal O MUNICÍPIO no dia 16 de Junho de 2014.

ONDE SE LÊ:

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA:

Tomada de Preços 002/2014 com objeto a Contratação de Empresa para execução de Obras de Implantação de Ciclovia na Avenida Portugal, no município de Fazenda Rio Grande, tendo como vencedora a empresa EMPREITEIRA DIAS LTDA., pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 77.584.019/0001-57, com o Valor Global de R\$ 240.460,35 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Secretaria Municipal de Procuradoria Jurídica.

LEIA-SE:

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA E ADJUDICA:

Tomada de Preços 002/2014 com objeto a Contratação de Empresa para execução de Obras de Implantação de Ciclovia na Avenida Portugal, no município de Fazenda Rio Grande, tendo como vencedora a empresa EMPREITEIRA DIAS LTDA., pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 77.584.019/0001-57, com o Valor Global de R\$ 240.460,35 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Secretaria Municipal de Procuradoria Jurídica.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Julho de 2014.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito em Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações

Dispensa de Licitação nº 027/2014

PROCESSO: 12549/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADO: NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NACIONAIS LTDA.

CNPJ: 12.694.747/0001-76;

VALOR: R\$ 1.869,60 (mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

OBJETO: Aquisição de Dieta Enteral para o paciente Nadir Teixeira da Silva conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 11/07/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014

Objeto: Registro de Preço para prestação de serviços de locação de palco, grades, fechamento em chapa de aço, praticável, piso de madeira, tendas; serviços de sonorização, iluminação e telão; banheiros químicos; e serviços de segurança, todos com a finalidade de organizar e realizar a Festa do Paraná a realizar-se do dia 25/06/2014 a 29/06/2014, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

Assinatura da Ata: 16 de junho de 2014;

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

Detentor: GTI GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI-EPP;

CNPJ: nº 02.349.907/0001-96; Inscrição Estadual: nº 90.656.075-54;

Endereço: Rua Rio Eufrates, nº 590 - Iguapu, Fazenda Rio Grande/PR - Cep: 83.833-088;

Administrador: Waldemiro Komarchewski Júnior; CPF: nº 033.144.389-90;

Valor homologado: Vencedor do item nº 03, com o valor de R\$ 19.899,76 (dezenove mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

Detentor: ADONAI COBERTURA ESTRUTURAL E EVENTOS LTDA-ME;

CNPJ: nº 04.943.356/0001-10; Inscrição Estadual: nº 90318768-90;

Endereço: Rua Francisco Derossa, nº 196 - Xaxim, Curitiba/PR - Cep: 81.710-000;

Administradora: Tayssa Caroline Teodoro Borges; CPF: nº 993.326.121-53.

Valor homologado: Vencedora do item nº 01, com o valor de R\$ 42.384,03 (quarenta e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e três centavos).

Detentor: CENARIO DIGITAL EVENTOS EIRELI-EPP;

CNPJ: nº 08.885.856/0001-01; Inscrição Estadual: Isento;

Endereço: Rua Ludovico Geronazzo, nº 51 - Boa Vista, Curitiba/PR - Cep: 82.560-040;

Administrador: Hermann José Raposo Milhomen; CPF: nº 143.684.121-68;

Valor homologado: Vencedora do item nº 02, com o valor de R\$ 25.740,00 (vinte e sete mil setecentos e quarenta reais).

Detentor: JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-EPP;

CNPJ: nº 07.658.074/0001-69; Inscrição Municipal: nº 56041;

Administrador: Fábio Klemp; CPF: nº 359.302.179-04.

Valor homologado: Vencedora do item nº 04, com o valor de R\$ 48.356,00 (quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Coordenação de Contratos

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2014 - ID 2377

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2014 - ID 2377

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP;

CNPJ: nº 95.417.499/0001-43;

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de ciclovia na Avenida Portugal, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 001/2014;

MODALIDADE: Tomada de Preço 001/2014;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4079/2014;

VALOR REAL: R\$364.684,02 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais com dois centavos);

PRazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a Lei 8666/93;

PRazo de Execução: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato;

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2014.

Leia-se:

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de ciclovia na Avenida Nossa Senhora Aparecida, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 001/2014;

Genilce da Rocha Leite
Matrícula: 21601



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2013 - ID 2204

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADA: Contractus Construção Civil Ltda;

CNPJ: nº 80.017.890/0001-83;

OBJETO: Contratação de empresa para execução de implantação e modernização de infraestrutura esportiva de 02 (duas) Academias ao Ar Livre;

MODALIDADE: Carta Convite nº 01/2013;

PROCESSO: Nº 12325/2014;

PRazo de Vigência: Até a data de 30/10/2014;

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2014.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2013 – ID 2267

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: RAMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;

CNPJ: sob n.º 79.994.869/0001-59;

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de obras de pavimentação e drenagem no Bairro Graíha Azul, referente ao Lote 05, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência Pública nº 003/2013, fornecida pelo CONTRATANTE;

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 003/2013;

PROCESSO: Nº 8626/2014;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias a contar da data de 01/06/2014;

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2014.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

III – DAS LINHAS DE AÇÃO

Art. 4º – Os recursos solicitados deverão priorizar a **Erradicação e prevenção de violações de direitos contra Crianças e Adolescentes** em um dos seguintes eixos temáticos:

- Erradicação do Trabalho Infantil;
- Combate ao Abuso e Exploração sexual de Crianças e Adolescentes;
- Combate ao uso de Drogas de Crianças e Adolescentes;
- Sexualidade e Gravidez na Adolescência;

Art. 5º – Serão priorizados os projetos que:

§ 1 – Prevejam ações articuladas em rede preferencialmente com os seguintes equipamentos:

- Instituições Não – governamentais;
- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- Escolas municipais, Estaduais e Particulares;
- Conselho Tutelar;
- Demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2 – Que tenham suas ações executadas nos territórios de maior vulnerabilidade do município apontadas no Diagnóstico Municipal da Situação da Criança e do Adolescente, sendo:

- Bairro Iguaçu;
- Bairro Nações;
- Bairro Eucaliptos;
- Bairro Santa Terezinha.

Art. 6º – A operacionalização das ações que serão desenvolvidas pelas entidades governamentais e não governamentais convenientes com o recurso a ser disponibilizado deverão ser descritas no Formulário Padrão (Plano de Trabalho e de Aplicação - Anexo II).

DIVERSOS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

Resolução Nº. 008/2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 845 de 08 de Setembro de 2011 e considerando a deliberação deste conselho na reunião extraordinária do dia 17/06/2014.

Resolve:

I – DO OBJETO

Art. 1º - Aprovar Transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Fazenda Rio Grande para programas e projetos governamentais e não governamentais que tenham como propósito contribuir para a melhoria para a qualidade de vida de crianças e adolescentes, especialmente aqueles que estão submetidos a ameaças e violações de direitos.

II – DAS DIRETRIZES E CONDIÇÕES PARA O ACESSO AO RECURSO

Art. 2º - O público-alvo das ações pretendidas deverá ser de crianças e adolescentes com idade cronológica de 0 a 18 anos incompletos.

Art. 3º - Poderão pleitear os recursos desta resolução as instituições governamentais e não – governamentais que cumpram os seguintes requisitos:

- SEDE instalada no território do município de Fazenda Rio Grande;
- Inscrição da entidade, projeto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Fazenda Rio Grande;
- Apresentação do Projeto Técnico e Plano de Aplicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser submetido aprovação. (Anexo II)
- Tempo de funcionamento superior a 01 (um) ano;
- Apresentação de TODA a documentação, atualizada, exigida no Anexo I da presente deliberação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

IV – DOS RECURSOS

Art. 7º – Este edital esta submetido a aprovação do Edital de Apoio aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente lançado pela Fundação Itaú Social (Anexo III) a qual define o repasse de recurso aos Fundos Municipais conforme discriminados abaixo.

Parágrafo 1º - A Fundação Itaú Social definirá os valores dos recursos financeiros que serão doados pelas empresas e entidades do Conglomerado Itaú Unibanco, considerando o valor do pagamento do Imposto de Renda que poderá ser destinado aos Fundos por meio do EDITAL.

Parágrafo 2º - O montante final dos recursos a serem destinados aos Fundos das localidades selecionadas dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A.

Parágrafo 3º - Até 30/09/2014 os Conselhos selecionados receberão orientação sobre o processo a ser seguido para o recebimento dos recursos financeiros e a informação sobre o valor a ser destinado aos Fundos. Assim poderão solicitar a devida inclusão na Lei Orçamentária do recurso que será destinado para execução da proposta selecionada.

Parágrafo 4º - Os valores a serem repassados poderão ou não totalizar o montante requerido no projeto, segundo definições da avaliação do Edital da Fundação Itaú Social.

Parágrafo 5º - Os recursos pleiteados deverão obrigatoriamente ser destinados para financiamento das ações descritas no Artigo 4º da presente resolução, a ser executado financeiramente no prazo de 12 meses, a partir da data de repasse do Fundo à organização proponente, segundo cronograma apresentado em conformidade ao Formulário Padrão (Anexo II).

Parágrafo 6º - Os Planos de Aplicação deverão ser dimensionados para o exercício de 2015, conforme Formulário Padrão do Anexo II;

Art. 8º - A transferência do recurso para a entidade governamental e não-Governamental, cujo projeto for devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será operacionalizado mediante a formalização de Convênio, nas seguintes condições:

- O recurso será depositado em conta específica, em Banco oficial (a ser indicado por este conselho), em PARCELA ÚNICA, no início da vigência do convênio.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

b) A entidade que não re apresentar a documentação com datas regulares para recebimento da parcela única ou em até 90 (noventa) dias do início da vigência terá seu convênio rescindido.

Art. 09° - Os convênios firmados terão prazo de execução de 12 (doze) meses e de vigência 18 (dezoito) meses.

V - DOS ITENS DE DESPESA

Art. 10° - Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas:

I - Custeio

- a) Água, Gás, Eletricidade, Serviços de Telefonia, Correio, Reprografia, Despesas com Transportes, Alimentação, Roupas, Materiais Pedagógicos, Manutenção de Equipamentos e Instalações, Aluguel de Espaço Físico entre outros;
- b) Pagamento de Serviços de Terceiros (Pessoa Física e Jurídica);
- c) Material de Consumo;
- d) Reformas (pequenos reparos).

II - Investimento

- a) Equipamentos ou materiais permanentes
- b) Mobiliário
- c) Obras: reformas e ampliações

III - Recursos humanos;

IV - Atividades de Capacitação de Equipe

Art. 11° - Serão analisadas somente as solicitações de que estiverem acompanhadas de TODA a documentação solicitada no Anexo I.

VI - DOS PRAZOS E DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 12° - A divulgação da presente resolução se dará no Diário Oficial da Prefeitura



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Art. 15° - Os convênios serão monitorados e fiscalizados pela Secretaria Executiva dos Conselhos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e pelo CMDCA. O não cumprimento do estabelecido no convênio acarretará denúncia do referido instrumento e a restituição dos recursos a ele vinculados.

Art. 16° - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, após a execução do convênio por parte do proponente, ficarão responsáveis pela emissão de Termo de Objetivos Atingidos.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17° - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Julho de 2014.



Marcel Lins Camargo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 13° - A entrega do projeto e documentos necessários para o pleito deste edital deverá ocorrer até 08/07/2014 junto a Secretaria Executiva dos Conselhos, situado a Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa nº 182, Bairro: Pioneiros que analisará Junto a Comissão de Avaliação designada para este edital.

O CMDCA, por sua vez, receberá os protocolos da Comissão de Avaliação atestando a aptidão dos projetos até o dia 30/06/2014.

Na data de 02/07/2014 o CMDCA definirá o projeto eleito.

Parágrafo Único: A entidade proponente do projeto eleito deverá preencher os documentos necessários ao Edital da Fundação Itaú Social junto a Comissão de Avaliação até o Dia 10/07/2014.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES EXECUTORES

Art. 14° - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social.

§ 1° - Utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens estipulados no Plano de Aplicação.

§ 2° - Encaminhar ao CMDCA os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação;

§ 3° - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

§ 4° - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

§ 5° - Efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações previstas no Plano de Trabalho;

§ 6° - Fornecer ao CMDCA, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Aplicação e ações desenvolvidas.

VII - DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Anexo I

Documentação necessária / CMDCA / Governamental

- I. Ofício endereçado ao Presidente do CMDCA (contendo nome do projeto, modalidade e valor);
- II. Cópia do atestado de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande;
- III. Cópia do RG e CPF do Coordenador do Programa / Projeto;
- IV. Plano de aplicação conforme roteiro de elaboração de projetos;
- V. Planilha de custos (roteiro de elaboração de projetos).
- VI. Os projetos que exigirem compra de materiais ou execução de obras (planilha detalhada), só serão aprovados após a apresentação de no mínimo 01(um) orçamento ou declaração do titular da instituição de que os valores apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado;
- VII. Listagem detalhada comprovando a quantidade de crianças e adolescentes efetivamente atendidas pela entidade;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Anexo I

Documentação necessária para entrega ao CMDCA das Entidades Não-Governamentais e Governamentais.

- I. Estatuto Registrado em Cartório de Tributos e Documentações;
- II. Ata da Eleição da Diretoria Atual;
- III. Inscrição do CNPJ/MF;
- IV. Certidão Liberatória do Concedente;
- V. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do PR;
- VI. Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11);
- VIII. Certidão de OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (se for o caso);
- IX. Certidão de Regularidade do FGTS;
- X. Certidão Negativa de Débitos com o concedente;
- XI. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- XII. Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa Estadual;
- XIII. Cópia da Lei Municipal de Fazenda Rio Grande, de reconhecimento de Utilidade Pública;
- XIV. Cópia da Ata da Entidade e /ou documento designado a UGT - Unidade Gestora de Transferências;
- XV. Plano de Trabalho com detalhamento das ações (meta, Etapa/Fase);
- XVI. Plano de Aplicação;
- XVII. Cronograma de Desembolso Financeiro;
- XVIII. Consulta ao Conselho de Política Pública contendo: Nome do Conselho, Nº da Ata, Data da Ata;
- XIX. Ofício endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, propondo a celebração de Convênio com as devidas justificativas.
- XX. Ofício endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 - Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Nome da Entidade Proponente:	
CNPJ:	Nº:
Endereço:	CEP:
Bairro:	
Telefone: ()	Fax: ()
E-mail Institucional:	
Banco:	
Nº Agência:	Nº Conta Corrente:

Nome do Responsável Legal da Entidade Proponente:	
Função:	RG:
CPF:	
Telefone: ()	Celular: ()
E-mail:	
Endereço Residencial:	Nº:
Bairro:	CEP:
Telefone: ()	Fax: ()

Nome do Responsável Técnico pela execução do projeto:	
Função:	RG:
CPF:	
Telefone: ()	Celular: ()
E-mail Institucional:	
Formação:	Nº registro no Conselho Profissional:

2 - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

ANEXO II FORMULÁRIO-PADRÃO FOLHA DE ROSTO

Identificação

Nome da Entidade:
Capacidade Instalada (número de pessoas que a entidade pode atender ao mesmo tempo):
Número de crianças/adolescentes entre 0 e 18 anos incompletos atendidas no mês de Dezembro/2012:
Periodicidade dos atendimentos para a mesma criança/adolescente: () diária () 3 vezes na semana () 2 vezes na semana () 1 vez na semana () esporadicamente
Responsável pelo preenchimento:
Data:

Assinatura do Representante Legal da Entidade



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Roteiro para Projetos

Proposta Técnica do Projeto

A proposta técnica tem por função apresentar a relevância do projeto e a competência dos seus executores em implementá-lo. A coerência da proposta é importante tanto para a negociação junto aos possíveis parceiros ou financiadores como para o estabelecimento de uma orientação e um consenso entre os executores quanto à metodologia, objetivos, produtos e atividades do projeto.

O importante é que seu documento esteja completo, isto é, que ele possa transmitir a quem o lê todas as informações necessárias para que sua proposta seja bem compreendida, não só nos elementos que a compõem, como também nas suas inter-relações.

Dados obrigatórios

Nome elaborador do projeto:

Fone:

Email elaborador do projeto:

Email da entidade:

Fone entidade:

1 - Título / Nome do Projeto

Deve refletir seu objetivo geral. Não deve ser confundido com outro projeto já desenvolvido ou em desenvolvimento.

2 - Sumário (síntese da proposta)

O sumário da proposta tem como objetivo despertar o interesse de seu futuro parceiro/financiador, ou instâncias superiores de decisão. É o seu "cartão de visita". Este sumário é que, levará seu parceiro a apreciar sua proposta, de modo a determinar se ela se enquadra em suas possibilidades de suporte técnico e/ou financeiro. Ele é uma peça importante do documento. Deverá resumir, de maneira eficiente, todas as informações chave relativas a seu projeto não devendo ultrapassar 5 ou 6 parágrafos.

3 - Apresentação da Entidade



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

A apresentação da entidade deve conter suas referências, mostrar suas potencialidades, sua capacidade de articulação e seus recursos técnicos pessoais e financeiros.

- Nome e sigla da entidade;
- Composição da diretoria, coordenação e responsável pelo projeto;
- Endereço completo para contatos e correspondências, tanto da mantenedora, quanto de onde será executado o projeto. Histórico da entidade data da criação, diretrizes gerais, trabalhos realizados e principais fontes de recursos ou financiamentos;
- Recursos pessoais e qualificação técnica;
- Parcerias existentes;
- Número de vagas disponíveis;
- Especificação da clientela atendida (inclusive classe social) e área de deficiência.

4 - Justificativa / Enfocar o benefício direto à criança e ao adolescente

Aqui estará exposto o prognóstico da proposta, ou seja, os argumentos e as considerações sobre as deficiências e necessidades que justificam a existência do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências.

É ela que fundamenta a proposta, esclarecendo suas hipóteses, mostrando, em uma sequência lógica, sua importância no avanço da solução dos problemas identificados.

5 - Público Alvo / Quantificar e qualificar a clientela que será atendida pelo projeto proposto, bem como, informar o local e endereço aonde será desenvolvida a proposta.

Neste item deve-se descrever qual será a população beneficiada diretamente pelo projeto e local onde ele se desenvolverá.

Obs.: não esquecer de qualificar o público alvo e quantificar a meta do projeto e a da entidade - exemplo: 130 crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 17 anos de ambos os sexos.

6 - Objetivos

Deve exprimir, em termos concretos, uma situação positiva a ser alcançada. Devem



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

buscar solucionar ou contribuir para amenizar o problema identificado pela exposição do contexto e da justificativa.

• Descrever o objetivo geral do projeto

Que diz respeito à solução do problema a ser enfrentado pelo projeto. Ele é mais abrangente e geralmente descrito de maneira mais genérica.

• Descrever os objetivos específicos (em torno de 06 a 08)

Que devem expressar os resultados concretos a serem atingidos. Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizados por ações efetivas.

7 - Metas

É a quantificação e temporização dos objetivos (é a resposta de como a entidade atingirá os objetivos propostos).

8 - Metodologia e Plano de Ação

A metodologia descreve os procedimentos técnicos necessários para a realização das atividades previstas. Descreve quais as tecnologias a serem utilizadas na implementação do projeto, quem são os atores envolvidos e qual o nível de participação/responsabilidade destes.

O plano de ação é a descrição do caminho que se escolheu para se atingir os objetivos. O estabelecimento de estratégias de atuação é o ponto de partida para a elaboração do plano. Os demais componentes do plano são as ações operacionais necessárias para implementação das estratégias, principais recursos (não financeiros), prazo para implantação e responsável ou gerente da ação. Quadros e fluxogramas esquemáticos são a melhor forma de apresentação do projeto.

9 - Planilha Orçamentária

É necessária a apresentação da planilha orçamentária apenas para os itens que contemplem material permanente, despesas com pessoal e serviços de terceiros/pessoa física e jurídica, detalhando os recursos envolvidos na implementação do projeto, pois o sucesso deste depende do suprimento dos recursos previstos, no tempo e na forma determinados. Calcular o valor unitário com base em 01 orçamento.

Obs.: No caso de despesas com material de consumo não há necessidade de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

discriminar os itens, apenas citar de forma geral no plano de aplicação o grupo orçamentário a qual os mesmos pertencem. Ex: gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, vestuário, etc...

Para efeito de prestações de contas, a entidade deverá apresentar 03 orçamentos atualizados dos itens de consumo adquiridos e previstos no grupo orçamentário aprovado, bem como, dos itens referentes à aquisição de material permanente e serviços de terceiros, conforme manual de prestações de contas.

Inserir tabela (exemplo):

obs. somente no caso de material permanente, serviços de terceiros e pessoal os itens devem ser discriminados.

Item	Unidade medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Computador (descrição das especificações)	Unidade	01	R\$	R\$
Impressora (descrição das especificações)	Unidade	01	R\$	R\$
Total				R\$

O orçamento, portanto, deve compreender uma previsão de custos e as fontes de recursos para cada elemento de despesa.

10- Orçamento

Anexar 01 orçamento para cada item descrito na planilha orçamentária.

11 - Plano de Aplicação

Exemplos de despesas orçamentárias que podem conter o plano de aplicação.

Entidade Social:		CNPJ:
PLANO DE APLICAÇÃO		
Item	Especificação	Valor
1	Material de Consumo Materiais didáticos pedagógicos, materiais de copa e cozinha, material de higiene e limpeza, vestuário, calçados, gêneros alimentícios, materiais de construção, material elétrico-hidráulico, outros.	R\$
2	Material Permanente/Equipamentos	R\$



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Fazenda Rio Grande - Paraná

	Eletrodomésticos, eletrônicos, veículo, mobiliários, outros.	
3	Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Jurídica	R\$
	Manutenção de máquinas e equipamentos, conservação e reparos de bens móveis e imóveis, pequenos reparos, água e luz, serviços de reprografia, outros.	
4	Pessoal	R\$
	Salários (líquidos)	
	INSS (patronal)	
	FGTS	
	ISS	
	Vale-transporte	
	TOTAL DE DESPESAS (01+ 02+ 03 + 04)	R\$

Local/Data e Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

ANEXO III

EDITAL DE APOIO AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2014



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

1. O EDITAL

1.1. Natureza e objetivos

O Edital de Apoio aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (doravante denominado "EDITAL") foi elaborado pela Fundação Itaú Social para apoiar ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por meio do EDITAL, as empresas pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. e, ainda, entidades a esse vinculadas, destinarão, de acordo com a legislação, recursos financeiros para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios e do Distrito Federal (doravante denominados Fundos) controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios e do Distrito Federal (doravante denominados Conselhos).

Conforme determina a legislação, esses recursos deverão ser empregados para viabilizar ações, serviços, programas ou projetos priorizados pelos Conselhos, que deverão ser executados por organizações governamentais e/ou por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, escolhidas mediante critérios definidos pelos Conselhos e selecionadas em conformidade com as normas legais.

As destinações têm os seguintes propósitos:

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes, especialmente aqueles que estão submetidos a ameaças e violações de direitos.

Contribuir para que os Conselhos se fortaleçam para promover avanços efetivos nas políticas municipais de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

1.2. Premissas

1.2.1. O EDITAL está estruturado com base no marco legal nacional que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, e define os Conselhos dos Direitos como instâncias responsáveis pelos processos de deliberação e controle das políticas voltadas a esse público. [1]

1.2.2. O artigo 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

1.2.3. O Estatuto da Criança e do Adolescente define como responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, em cooperação com a União e com os Estados, a implantação de políticas locais de proteção integral das crianças e adolescentes. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas cabe aos Conselhos - órgãos paritários, compostos por representantes do governo e da sociedade civil (ECA, artigo 88).

1.2.4. Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se configuram como fundos públicos, com finalidade específica de custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

2015, evidenciando assim a prioridade a ela concedida.

Em relação aos pontos 3.3 e 3.4, acima citados, ver o Anexo 3 - O Plano de Ação, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e as Leis Orçamentárias.

3.5. A inscrição será efetuada mediante o envio dos seguintes documentos:

a) Carta de Encaminhamento (ver Anexo 5)

Esta carta deverá assinada pelo Presidente do Conselho, ou por um conselheiro designado pelo Conselho para efetuar a inscrição, e pelo Prefeito Municipal ou o responsável pela Secretaria ou Órgão da Prefeitura Municipal ou do Distrito Federal ao qual o Conselho esteja vinculado. Caso a Carta de Encaminhamento seja assinada por um conselheiro designado pelo Conselho para efetuar a inscrição, deve ser anexada Cópia da Ata de Reunião do Conselho em que este conselheiro foi designado. Para elaboração e envio da carta de encaminhamento deve ser utilizado o arquivo eletrônico "Carta.doc", disponível em: www.fundacaosocial.com.br. A carta deve ser devidamente preenchida, impressa, assinada (com firma reconhecida do Presidente do Conselho ou do conselheiro designado para efetuar a inscrição) e enviada conforme indicado no item 3.6.

b) Formulário de inscrição (ver Anexo 6)

Para preenchimento do formulário deve ser utilizado o arquivo eletrônico "Formulario.doc", disponível em: www.fundacaosocial.com.br. Esse formulário deve ser enviado por meio eletrônico e por correio físico, conforme indicado no item 3.6.

c) Cópia da Ata de Reunião do Conselho que deliberou sobre a inscrição da proposta de ação

Deve constar nesta Ata o compromisso do Conselho de efetuar a inclusão da proposta de ação no Plano de Ação e no Plano de Aplicação do Fundo para 2015, e de encaminhar a proposta de ação para sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2015.

d) Cópia da Lei (Municipal ou Distrital) que criou o Conselho

e) Cópia da Lei (Municipal ou Distrital) que criou o regulamento do Fundo

Este documento não será necessário caso a criação e regulamentação do Fundo tenha sido efetuada na mesma lei que criou o Conselho.

f) Cópia da ata do Conselho que estabeleceu a posse do presidente e dos conselheiros em exercício.

g) Cópia do cartão do CNPJ do Fundo.

h) Declaração do banco em que foi aberta a conta bancária do Fundo

Este documento deve atestar que conta bancária se encontra ativa e deve incluir as seguintes informações: número do CNPJ ao qual a conta está associada (que deve ser o mesmo número do CNPJ do Fundo), número do banco, número da agência e número da conta corrente.

i) Cópia do registro no Conselho do serviço, programa ou projeto que está sendo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

SUMÁRIO

1. O EDITAL

- 1.1. Natureza e objetivos
- 1.2. Princípios orientadores
- 1.3. Resultados esperados

2. QUEM PODE PARTICIPAR

3. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Estrutura e funcionamento dos Conselhos para a gestão dos Fundos
- 4.2. Adequação da ação proposta à finalidade dos Fundos
- 4.3. Existência de diagnóstico que justifique o caráter prioritário da ação proposta e a necessidade de sua inclusão no Plano de Ação e no Plano de Aplicação dos Recursos dos Fundos
- 4.4. Consistência técnica da proposta
- 4.5. Consistência orçamentária da proposta

5. ETAPAS DE SELEÇÃO

- 5.1. Triagem
- 5.2. Avaliação técnica das propostas
- 5.3. Classificação das propostas
- 5.4. Divulgação dos resultados do processo de seleção

6. DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS

7. ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8. DIVULGAÇÃO

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- Anexo 1 - Artigos da legislação relacionada mencionados no Edital
- Anexo 2 - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CNPJ e conta bancária
- Anexo 3 - O Plano de Ação, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e as Leis Orçamentárias
- Anexo 4 - Declaração de Benefícios Fiscais
- Anexo 5 - Modelo de Carta de Encaminhamento
- Anexo 6 - Formulário de Inscrição



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

1.2.5. Os Conselhos são responsáveis pela definição de critérios de aplicação dos recursos dos Fundos. O artigo 88 do ECA, incisos II e IV, dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho; o artigo 260, parágrafo 2º, atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas.

1.2.6. Entre outras fontes de recursos, os Fundos podem receber destinações de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, passíveis de dedução do Imposto de Renda Devido, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente (Lei 8.069/90, artigo 260, incisos I e II, alterada pela Lei 12.504/12).

1.3. Resultados esperados

O EDITAL pretende contribuir para que os Conselhos alcancem os seguintes resultados:

Erradicação e prevenção de violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes.

- Fortalecimento da capacidade dos sistemas de atendimento locais para implementar ações efetivas de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. O presente edital está direcionado aos Conselhos (Municipais e do Distrito Federal) que, tendo estabelecido ações prioritárias para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes em seus respectivos territórios, estão buscando mobilizar recursos que possam ser destinados aos Fundos para viabilizar a concretização das prioridades definidas.

2.2. Poderão efetuar inscrições no EDITAL os Conselhos que:

2.2.1. Estejam legalmente implantados e ativos em seus respectivos municípios ou no Distrito Federal.

2.2.2. Possuam o Fundo adequado às normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, inscrito no CNPJ com código próprio e de natureza jurídica 120-1 Fundo Público.

2.2.3. Possuam o Fundo com conta bancária específica e ativa, mantida em instituição financeira pública, destinada exclusivamente a gerir seus recursos.

Em relação aos pontos acima citados, ver o Anexo 2 - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: CNPJ e conta bancária.

3. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

3.1. Para efetivação da inscrição, o Conselho deve encaminhar à Fundação Itaú Social, de acordo com os itens 3.5 e 3.6, uma proposta de ação, serviço, programa ou projeto, que tenha sido previamente estabelecida como prioritária em reunião deliberativa do Conselho.

3.2. Cada Conselho poderá inscrever uma única proposta.

3.3. A ação priorizada pelo Conselho para inscrição deverá ser prevista no Plano de Ação e no Plano de Aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2015, que serão elaborados pelo Conselho.

3.4. A ação inscrita deverá ser encaminhada pelo Conselho para inclusão na Lei Orçamentária (do Município ou do Distrito Federal) que estará sendo elaborada em 2014 e que vigorará em



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

inscrito, com indicação do prazo de validade do registro

Este documento deve ser enviado caso a inscrição tenha como foco um serviço, programa ou projeto de atendimento de crianças e/ou adolescentes já existente no município ou no Distrito Federal.

3.6. Todos os documentos indicados no item 3.5 deverão ser enviados em versão impressa, por meio de Sedex ou Carta Registrada, para:

Edital de Apoio aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Turiaçu, 143/145, 8º andar, conjunto 83 - São Paulo (SP) - CEP 05005-001

O Formulário de Inscrição (indicado no item 3.5.b) deverá ser enviado em versão impressa e também em versão eletrônica para o e-mail: faitausocial@pratteln.com.br.

3.7. Os documentos solicitados no item 3.5 deverão ser enviados de forma completa e legível, sem o que a inscrição não será aceita.

3.8. O prazo para inscrições no EDITAL terá início no dia 19/05/2014 e se estenderá até a data-limite de 18/07/2014.

3.9. As inscrições serão consideradas válidas apenas se:

- a) O arquivo eletrônico do Formulário de Inscrição (indicado no item 3.5.b) for recebido pela Fundação Itaú Social até a data-limite de 18/07/2014.
- b) Todos os documentos indicados no item 3.5 forem enviados por Sedex ou Carta Registrada e forem postados até a data-limite de 18/07/2014, desde que recebidos pela Fundação Itaú Social no máximo 12 dias após a postagem ocorrida na data-limite.

3.10. A Fundação Itaú Social poderá solicitar documentos adicionais aos Conselhos, que deverão ser enviados no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas inscritas serão avaliadas e selecionadas com base nos critérios descritos a seguir.

4.1. Estrutura e funcionamento dos Conselhos para a gestão dos Fundos

Serão priorizadas para apoio as propostas de ação dos Conselhos que evidenciem, por meio da documentação e do formulário de inscrição encaminhados, estar estruturados para administrar os Fundos em consonância com as normas legais, dentre elas artigos 260-G, 260-I do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 9º da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2. Adequação da ação proposta à finalidade dos Fundos

- Serão priorizadas para apoio propostas que estejam sintonizadas com as normas legais que definem os temas e/ou ações que devem ou podem ser considerados pelos Conselhos na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial os artigos 260, §1º - A e 260, §2º, artigo 31 da Lei nº 12.954/2012 e artigo 15 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

Adolescente.

4.3. Existência de diagnóstico que justifique o caráter prioritário da ação proposta e a necessidade de sua inclusão no Plano de Ação e no Plano de Aplicação dos Recursos dos Fundos

Serão priorizadas para apoio propostas que estejam fundamentadas em diagnóstico consistente acerca das ameaças e violações de direitos que atingem crianças e adolescentes e das fragilidades do sistema de garantia de direitos. O diagnóstico deve preferencialmente estar baseado em indicadores e dados locais que justifiquem de forma sólida o caráter prioritário da proposta de ação apresentada, bem como a necessidade de sua incorporação ao Plano de Ação e ao Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo. Este critério de avaliação tem como fundamento a Resolução nº 137, de 21/01/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que, no artigo 9º, estabelece as atribuições dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.4. Consistência técnica da proposta

Serão priorizadas para apoio propostas de ação que:

- Estejam voltadas à proteção e/ou promoção dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título II – Dos Direitos Fundamentais, Capítulos I, II, III, IV e V);
- Estejam focadas no atendimento de crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados ou violados;
- Apresentem coerência e relevância em face do diagnóstico da situação atual da infância e da adolescência na localidade;
- Estejam sintonizadas com os princípios estabelecidos nos marcos legais e/ou nos planos nacionais referentes aos seus respectivos temas ou áreas de atuação. Entre esses planos, incluem-se:
 - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária / Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009 (Lei do Direito à Convivência Familiar)
 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo / Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional).
 - Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador.
 - Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil.
 - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.
 - Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

- Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.
- Outras leis e planos nacionais relacionados à proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.
- Apresentem potencial para a transformação das ameaças ou violações de direitos que atingem as crianças e adolescentes.
- Descrevam de forma clara os resultados esperados com a implantação das ações previstas.
- Apresentem coerência entre objetivos, estratégias de operação e resultados esperados.

4.5. Consistência orçamentária da proposta

Serão priorizadas para apoio propostas de ação que:

- Apresentem orçamentos consistentes em face do conjunto das atividades previstas e do volume do público a ser atendido pelo programa, serviço, projeto ou ação em questão.
- Na previsão dos itens de despesa e de seus respectivos valores, considerem:
 - Normas técnicas que definem parâmetros a serem observados na implantação, ou operação da ação em questão, ou;
 - Parâmetros praticados por instituições que operam ações da mesma modalidade ou similares à ação em questão.

5. ETAPAS DE SELEÇÃO

5.1. Triagem

Nesta etapa serão analisadas as condições jurídicas e administrativas de operação dos Conselhos e dos Fundos, com base nos documentos enviados, citados no item 3.5.

O não envio de todos os documentos solicitados ou a existência condições jurídicas e/ou administrativas que não estejam em plena consonância com as normas legais em vigor, acarretarão a desclassificação das propostas.

5.2. Avaliação técnica das propostas

As propostas que forem consideradas aptas na etapa anterior serão apreciadas por uma equipe de especialistas na área dos direitos da criança e do adolescente, com base nas informações apresentadas no Formulário de Inscrição (ver Anexo 6).

5.3. Classificação das propostas

As propostas inscritas serão classificadas segundo o seu grau de consistência com os critérios de avaliação indicados no item 4.

Com base na classificação das propostas, a Fundação Itaú Social escolherá os Fundos que receberão destinação financeira por meio do EDITAL.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

5.4. Divulgação dos resultados do processo de seleção

- Os Conselhos que tiverem suas propostas selecionadas serão comunicados por correspondência eletrônica até o dia 30/09/2014. A partir desta data a relação dos Conselhos selecionados e respectivas propostas também estará disponível no site www.fundacaoitausocial.org.br.

6. DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS

6.1. A Fundação Itaú Social definirá os valores dos recursos financeiros que serão doados pelas empresas e entidades do Conglomerado Itaú Unibanco, considerando o valor do pagamento do Imposto de Renda que poderá ser destinado aos Fundos por meio do EDITAL.

6.2. O montante final dos recursos a serem destinados aos Fundos das localidades selecionadas dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A.

6.3. Até 30/09/2014 os Conselhos selecionados receberão orientação sobre o processo a ser seguido para o recebimento dos recursos financeiros e a informação sobre o valor a ser destinado aos Fundos. Assim poderão solicitar a devida inclusão na Lei Orçamentária do recurso que será destinado para execução da proposta selecionada.

6.4. Para a destinação dos recursos, a Fundação Itaú Social poderá solicitar aos Conselhos selecionados informações documentais complementares referentes à situação dos seus respectivos Fundos. Caso os Conselhos não enviem essas informações solicitadas no prazo estipulado pela Fundação Itaú Social, perderão o direito ao recebimento dos recursos financeiros do EDITAL.

6.5. Para que possam receber o recurso, os Conselhos deverão obrigatoriamente:

- Enviar à Fundação Itaú Social recibo original, devidamente assinado por pessoa competente e pelo presidente dos Conselhos, com os seguintes dados: a) número de ordem, b) nome, CNPJ e endereço do emitente; c) nome e CNPJ da empresa doadora; d) data da destinação e valor recebido; e) ano calendário a que se refere a destinação. O recibo terá a seguinte inscrição: "Este recibo só terá validade mediante comprovante de depósito". O recibo deverá ser enviado ao seguinte endereço:
Av. Dr. Hugo Belchir, 900
Torre Eudoro Villela - 6º andar
São Paulo/SP 04310-030
- Assinar um Termo de Cooperação com a Fundação Itaú Social, conforme descrito no item 7.

6.6. OS Conselhos que cumprirem os requisitos acima descritos receberão as destinações em seus respectivos Fundos até 19/12/2014.

7. ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

7.1. Os Conselhos que tiverem suas propostas selecionadas assinarão um Termo de Cooperação em que serão partes o próprio Conselho, a Fundação Itaú Social e a respectiva Prefeitura Municipal ou Distrito Federal - selando uma relação de parceria.

7.2. Os compromissos a serem assumidos pelos parceiros são os seguintes:

- **Fundação Itaú Social:**
 - Repassar os recursos financeiros ao Fundo, conforme indicado no item 6.
 - Encaminhar ao Conselho orientações para que este elabore dois relatórios sobre os resultados alcançados pela ação proposta no ano de 2015.
 - Oferecer ao Conselho sugestões para o monitoramento de resultados da ação apoiada.
- **Conselho:**
 - Emitir o recibo da destinação recebida, conforme indicado no item 6.5.
 - Efetuar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) junto à Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido por Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil do Brasil (ver Anexo 4 – Declaração de Benefícios Fiscais).
 - Controlar, em conjunto com o ordenador de despesas do Fundo, a transferência dos recursos destinados para a organização governamental ou não governamental que será responsável pela execução da proposta de ação.
 - Acompanhar a execução da proposta de ação apoiada com recursos destinados pela Fundação Itaú Social e obter informações sobre os resultados que forem obtidos junto ao público beneficiário.
 - Encaminhar à Fundação Itaú Social, no ano de 2015, dois relatórios contendo a descrição das ações realizadas e dos resultados alcançados com a implementação da proposta apoiada. O primeiro relatório deverá ser enviado até 31 de maio de 2015; o segundo relatório deverá ser enviado até 31 de outubro de 2015.
- **Prefeitura Municipal ou Distrito Federal:**
 - Apoiar o Conselho no controle da execução da ação proposta.
 - Apoiar o Conselho na administração contábil do Fundo.

8. DIVULGAÇÃO

8.1. Os Conselhos autorizam a Fundação Itaú Social e o conglomerado Itaú Unibanco, em caráter gratuito, não exclusivo, irrevogável e irretirável, a usar, em conjunto ou separadamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, a sua denominação social, dados cadastrais e institucionais, marcas e/ou sinais distintivos de sua titularidade, bem como todo e qualquer material ou informação sobre os Conselhos e sobre a proposta de ação inscrita, entregues à Fundação Itaú Social ("Direito e Materiais"), em todos e quaisquer materiais, suportes, ações, atividades, meios e mídias.

8.2. Os usos dos Direitos e Materiais dos Conselhos previstos acima serão realizados pela Fundação Itaú Social, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens. Impressões, edições. Reedições, emissões, transmissões, divulgações e/ou veiculações.

8.3. A autorização de que trata o subitem 8.1 será válida no Brasil e fora dele, pelo prazo de 10 (dez) anos.

8.4. A disposição, formatação, edição, diagramação, ordenação, compactação ou editoração dos Direitos e Materiais ou de quaisquer materiais, suportes, mídias ou meios físicos em que eles forem inseridos, serão realizadas pela Fundação Itaú Social, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério.

8.5. A divulgação, por parte dos Conselhos, do nome empresarial, denominação social, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da Fundação Itaú Social ou de qualquer empresa ou entidade do Conglomerado Itaú Unibanco, bem como das informações contidas no presente instrumento, deverá ser previamente autorizada por escrito pela Fundação Itaú Social.

8.6. Todos e quaisquer materiais, suportes, ações, meios e mídias indicados neste instrumento, inclusive aqueles em que os Direitos e Materiais forem inseridos, serão desenvolvidos, contratados e/ou confeccionados pela Fundação Itaú Social, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério, e não poderão ser usados pelos Conselhos sem a aprovação prévia e por escrito da Fundação Itaú Social.

8.7. A Fundação Itaú Social reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus, não usar os Direitos e Materiais.

8.8. A Fundação Itaú Social poderá conceder os usos dos Direitos e Materiais a quaisquer terceiros, a empresas e entidades do Conglomerado Itaú Unibanco, desde que tais usos refram-se exclusivamente à divulgação do Edital.

8.9. Os Conselhos deverão respeitar os direitos de autor das pessoas que participarem, a qualquer título, da criação e produção dos Direitos e Materiais, bem como das pessoas que tiverem quaisquer obras intelectuais, direitos de personalidade ou outros direitos neles inseridos, inclusive de diretores, contratados, empregados, estagiários ou colaboradores.

8.10. Os Conselhos serão integralmente responsáveis por todos e quaisquer danos causados à Fundação Itaú Social, ou, ainda, a terceiros, em razão da violação do disposto neste instrumento, inclusive violação a direitos de propriedade intelectual e de personalidade.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Caso fique comprovada, por meio juridicamente válido, qualquer forma de utilização dos recursos doados pelas empresas ou entidades do Conglomerado Itaú Unibanco que seja contrária à lei, o fato será comunicado ao Ministério Público e os respectivos Conselhos ficarão impossibilitados de participar do EDITAL em suas edições posteriores.

9.2. Caso os Conselhos não efetuem corretamente a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), conforme indicado no item 7.2 e no Anexo 4, ficarão impossibilitados de participar do EDITAL em edições posteriores.

9.3. Caso os Conselhos não entreguem os relatórios citados no item 7.2 nos prazos acordados



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

em Termo de Cooperação com a Fundação Itaú Social, ficarão impossibilitados de participar do EDITAL em edições anuais posteriores.

9.4. A Fundação Itaú Social poderá, a qualquer momento, desclassificar, suspender ou cancelar a participação de qualquer dos Conselhos caso seja verificado o descumprimento de qualquer exigência deste instrumento ou de norma legal.

9.5. As situações não previstas neste instrumento serão analisadas e decididas pela Fundação Itaú Social. As decisões da Fundação Itaú Social serão soberanas, não sendo admitida a interposição de recursos.

9.6. Na hipótese de desclassificação, suspensão ou cancelamento da participação dos Conselhos, ainda que após a divulgação dos classificados, os Conselhos poderão apresentar a sua defesa à Fundação Itaú Social, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da desclassificação ou suspensão da participação. Neste caso, a Fundação Itaú Social decidirá sobre a manutenção ou não da desclassificação ou suspensão da participação.

9.7. Eventuais alterações deste instrumento poderão ser realizadas a critério da Fundação Itaú Social. Nesta hipótese, a Fundação Itaú Social divulgará a alteração pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste instrumento, conferindo, caso aplicável, o prazo de 10 (dez) dias para novas inscrições ou modificações das inscrições já realizadas.

9.8. Esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser solicitados pelos Conselhos pelo seguinte e-mail: faitausocial@prattain.com.br.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Anexo 1

ARTIGOS DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA MENCIONADOS NO EDITAL

Constituição Federal

(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

§ 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá: (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas; (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente

(...)

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento: (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

(...)

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012)

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º - (Revogado pela Lei nº 9.532, de 10.12.1997)

§ 1º - A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

§ 3º O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos, nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 5º Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução de que trata o inciso I do caput: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - será considerada isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

II - não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do lucro real.

(...)

Art. 260-G. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

II - manter controle das doações recebidas; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

a) nome, CNPJ ou CPF; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

(...)

Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - o calendário de suas reuniões; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

Lei nº 12.954/2012

(...)

Art. 31. Os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Parágrafo único. Os entes federados beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para ações de atendimento socioeducativo prestarão informações sobre o desempenho dessas ações por meio do Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo.

Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balanços trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

(...)

Art. 15. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Fazenda Rio Grande – Paraná

atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Fazenda Rio Grande – Paraná

Anexo 2

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CNPJ E CONTA BANCÁRIA

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são fundos públicos, conforme o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, determina, em seu art. 11, inciso XI, que os fundos públicos de natureza meramente contábil, portanto sem personalidade jurídica, são obrigados a se inscrever no CNPJ com código próprio e de natureza jurídica 120-1 Fundo Público. Esta regra foi mantida pela IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 em seu art. 5, inciso X e pela IN RFB nº 1.210, de 16 de novembro de 2011.

Dado que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são fundos públicos dessa natureza, torna-se necessário, portanto, essa inscrição e/ou regularização da situação atual do Fundo, caso o mesmo esteja ainda apenas associado a qualquer outro CNPJ de personalidade jurídica do poder executivo do ente federativo em pauta.

Para efetuar a inscrição ou regularização do Fundo no CNPJ, em conformidade com a Instrução Normativa acima citada, o Poder Executivo, através do seu serviço contábil, deve requerer a inscrição à Receita Federal do Brasil, apresentando o ato legal de constituição e regulamentação do Fundo, publicado em Diário Oficial, conforme o caso, bem como ato de nomeação do responsável legal pelo Fundo.

Uma vez efetuada a inscrição no CNPJ, é necessário abertura de conta corrente em banco oficial, destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo. O banco deve ser consultado sobre a documentação requerida. Basicamente, ele exigirá o comprovante de inscrição no CNPJ, os mesmos documentos apresentados à Receita Federal do Brasil, documentos do responsável legal e coleta de assinaturas para fins de movimentação financeira.

Em suma, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fundo público de natureza contábil, assim como o Fundo da Assistência Social, o Fundo da Saúde, o Fundo do Idoso e outros fundos públicos. O Fundo, com seu CNPJ e sua conta bancária, é administrado por órgão do poder executivo, também inscrito no CNPJ, mas como órgão público e com personalidade jurídica. O Fundo é vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem a atribuição de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, e de controlar a sua utilização.

As Instruções Normativas da RFB sobre o CNPJ de Fundo Público são as seguintes:

- IN RFB nº 1.005, de fevereiro de 2010.
- IN RFB nº 1.005, de fevereiro de 2010.
- IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.
- IN RFB nº 1.210, de 16 de novembro de 2011.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Fazenda Rio Grande – Paraná

Anexo 3

O PLANO DE AÇÃO, O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO E AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Introdução

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) é órgão legitimado para deliberação e controle das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, conforme os artigos 86, 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tem, também, a atribuição distintiva de gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme expresso especialmente no artigo 88 inciso IV do ECA, que dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho e no artigo 260, § 2º do ECA, que atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas.

Para implantar a política de atendimento nos moldes previstos pelo marco legal acima indicado, os CDCA devem dispor de diagnóstico sobre os problemas (ameaças e violações de direitos previstos ECA) que atingem as crianças e adolescentes e sobre a situação dos serviços, programas e projetos de atendimento existentes. Com isto, o CDCA estará em condições de formular propostas de ação consistentes, que possam aprimorar as condições de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, integrando tais propostas em um Plano de Ação.

Os recursos que serão destinados pelo EDITAL aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente são passíveis de dedução do Imposto de Renda Devido nas situações e nos limites previstos na legislação. Quando ingressados na conta corrente dos Fundos, se transformam em recursos públicos, devendo ser geridos em conformidade com a legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Tendo deliberação sobre o caráter prioritário da proposta de ação inscrita no EDITAL, o CDCA deve providenciar sua inclusão no Plano de Ação para que seja devidamente incluído no processo orçamentário. Dado que a fonte de recursos prevista para a execução da proposta de ação é o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, essa proposta deve também ser incluída no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo.

Os recursos a serem destinados pelo EDITAL só serão repassados aos Fundos das localidades cujas propostas forem selecionadas. Porém, o CDCA pode prever essa receita no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo mesmo que ela não se efetive, uma vez que excesso ou déficit de arrecadação podem acontecer em relação a qualquer fonte de receita do orçamento público.

Assim sendo, o EDITAL recomenda que, ao fazer a inscrição da proposta de ação, o CDCA providencie encaminhamento dessa proposta para inclusão no orçamento público antes da conclusão da aprovação da Lei Orçamentária Anual que deverá vigorar em 2015, evitando assim a necessidade de utilização do recurso de abertura de crédito adicional no orçamento. O valor a ser repassado ao Fundo pelo EDITAL será informado aos CDCA selecionados até 30/09/2014.

O Plano de Ação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O Plano de Ação formulado pelo CDCA deve conter a definição e hierarquização das prioridades referentes à garantia dos direitos fundamentais previstos Estatuto da Criança e do Adolescente. Cabe destacar que a definição e a hierarquização das prioridades locais devem resultar de deliberação democrática do CDCA e devem ser submetidas ao Chefe do Poder Executivo. O



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Fazenda Rio Grande – Paraná

Plano de Ação daí resultante deve expressar os objetivos e as metas para os programas, serviços, projetos e ações a serem executados pelo Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CDCA deve encaminhar o Plano de Ação para o Chefe do Executivo, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Uma vez apreciada e aprovada pelo Legislativo, a LDO deve ser sancionada pelo Chefe do Poder Executivo. Em boa parte dos Municípios, o prazo para o Prefeito encaminhar o projeto da LDO ao Poder Legislativo é o dia 15 de maio. No entanto, as Leis Orgânicas Municipais podem determinar outras datas limites.

A elaboração do Plano de Ação e a inclusão desse plano na LDO, na data adequada, são atribuições do CDCA. Caso o CDCA não consiga realizar essas obrigações no tempo devido, resta ainda uma possibilidade. Se o Legislativo não tiver apreciado o projeto de lei, pode o Prefeito enviar uma "mensagem" ao Poder Legislativo, solicitando a complementação do projeto original com a inclusão das principais necessidades da política de atendimento. Espera-se que a realização da ação em 2015, para a qual o CDCA busca apoio junto ao EDITAL, esteja contemplada no projeto da LOA para 2015.

O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e a Lei do Orçamento Anual

O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo é um documento a ser elaborado pelo CDCA. Ele deve conter a previsão de receitas e a definição das despesas que deverão ser custeadas com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as prioridades definidas no Plano de Ação. Como a previsão de recursos para a realização da ação inscrita no EDITAL depende da destinação ao Fundo, é necessário que essa previsão conste no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo.

As ações previstas pelo CDCA para execução com base nos recursos do Fundo devem ser especificadas no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, que deve ser encaminhado ao chefe do executivo para ser inserido na Lei do Orçamento Anual (LOA). Em muitos municípios, a proposta orçamentária deve ser encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, ou em data determinada em cada Lei Orgânica Municipal. O Legislativo, por sua vez, deve emendar e aprovar a LOA antes do encerramento da sessão legislativa, ao final de dezembro, para sanção do chefe do executivo.

O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo deve conter ações e recursos expressos monetariamente para a sua realização. A LOA conterá a discriminação de todas as receitas e despesas, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e tudo o que deverá ser realizado ou suprido na localidade, inclusive as ações que serão custeadas com os recursos do Fundo. Caso o CDCA tenha dificuldade nesse processo, deverá solicitar à Secretaria a que esteja vinculado ou ao Setor de Planejamento apoio técnico na área de orçamento público (Direito Financeiro) para auxiliar o Conselho na elaboração do Plano de Aplicação.

Enfatizamos que estas providências são necessárias, pois os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente fazem parte do Orçamento Público e, portanto, estão submetidos às regras que disciplinam a gestão de recursos públicos. Assim, é pertinente a interpretação de que somente com a efetivação das providências acima apontadas a resolução do CDCA de priorizar a ação inscrita no EDITAL ficará corretamente posicionada na política de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Em resumo, no que se refere ao Plano de Ação e ao Plano de Aplicação dos Recursos Fundo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Fazenda Rio Grande – Paraná

os passos recomendados ao CDCA que decidiu se inscrever no EDITAL são os seguintes:

1. Elaborar o Plano de Ação para 2015 e incluir nesse plano a proposta de ação inscrita no EDITAL.
2. Encaminhar na data adequada, em 2014, o Plano de Ação para o Chefe do Executivo, para sua inclusão na LOA – Lei de Orçamentária Anual 2015.
3. Tendo como referência o Plano de Ação, inserir no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo a proposta de ação inscrita no EDITAL, prevendo que a receita para esse fim será proveniente de destinação de pessoa jurídica para o Fundo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Fazenda Rio Grande – Paraná

Anexo 4

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil do Brasil nº 1.307 de 27/12/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1389, de 30/08/2013 e Instrução Normativa nº 1.426, de 20/12/2013, dispõe as normas para a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF).

As principais normas para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

- Ficam obrigados à apresentação da DBF os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais, no que diz respeito às doações efetuadas a esses fundos.
- O programa para preenchimento da DBF pode ser encontrado no site eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Brasil (RFB) na Internet: www.receita.fazenda.gov.br.
- O prazo estipulado pela Receita Federal do Brasil para a entrega da DBF é o último dia útil do mês de março, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior.
- A DBF deve ser enviada à Receita Federal do Brasil por meio da Internet, utilizando-se o programa Receltanet, disponível no mesmo endereço acima mencionado.
- A transmissão exige a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.
- A não apresentação da DBF no prazo estabelecido ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará a aplicação de penalidades pecuniárias aos órgãos responsáveis pela administração da conta do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Anexo 5

CARTA DE ENCAMINHAMENTO

À Fundação Itaú Social:

Por meio desta, venho efetuar a inscrição do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de situado no Estado de(s) , no processo de seleção do Edital de Apoio aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Fundação Itaú Social.

Para tanto, encaminho os seguintes documentos solicitados no item 3.5 do Edital 2014:

Formulário de Inscrição.

Cópia da Ata de Reunião do Conselho que deliberou sobre a inscrição da proposta de ação, na qual consta o compromisso do Conselho de efetuar a inclusão da proposta no Plano de Ação e no Plano de Aplicação do Fundo para 2015, e de encaminhar essa mesma proposta de ação para sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para o ano de 2015.

Cópia da Lei (Municipal ou Distrital) que criou o Conselho.

Cópia da Lei (Municipal ou Distrital) que criou e regulamentou o Fundo (este documento não será necessário caso a criação e regulamentação do Fundo tenham sido efetuadas na mesma lei que criou o Conselho).

Cópia da ata do Conselho que estabeleceu a posse do presidente e dos conselheiros em exercício.

Cópia do cartão do CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Declaração do banco em que foi aberta a conta bancária do Fundo, atestando que essa conta bancária se encontra ativa, e incluindo as seguintes informações: número do CNPJ ao qual a conta está associada (que deve ser o mesmo número do CNPJ do Fundo), número do banco, número da agência e número da conta corrente.

Cópia do registro no Conselho do serviço, programa ou projeto que está sendo inscrito, com indicação do prazo de validade do registro (este documento deve ser enviado caso a inscrição tenha como foco um serviço, programa ou projeto de atendimento de crianças e/ou adolescentes já existente no município ou no Distrito Federal).

Neste ato, declaro estar ciente e de acordo com as condições expressas no Edital 2014

Local e data:

(Assinatura com firma reconhecida)

Nome:

RG:

Função:

Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselheiro designado para efetuar a inscrição

Cliente:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

(Assinatura)

Nome:

Função:

Prefeito Municipal

Responsável pela Secretaria ou Órgão da Prefeitura Municipal ao qual o Conselho está vinculado

Governador do Distrito Federal

Responsável pela Secretaria ou Órgão do Distrito Federal ao qual o Conselho está vinculado



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Anexo 5

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA:

a) Endereço e dados para contato:

Rua: Nº: Compl.:

Cidade: Estado: CEP:

DDD: Tel: Fax:

E-mail:

Sítio:

b) Dados do Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Nome completo:

Rua: Nº: Compl.:

Cidade: Estado: CEP:

DDD: Tel: Fax: DDD: Celular:

E-mail:

c) Dados do Conselheiro que será responsável pelo acompanhamento da execução da proposta:

Nome completo:

Rua: Nº: Compl.:

Cidade: Estado: CEP:

DDD: Tel: Fax: DDD: Celular:

E-mail:

d) O Conselho possui um diagnóstico da situação das crianças e adolescentes e do Sistema de Garantia de Direitos na localidade?

Sim

Não

g) Em caso afirmativo, descreva:

Como o diagnóstico foi elaborado:

Quais são as principais conclusões e prioridades apontadas pelo diagnóstico:

2. DADOS DA CONTA DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Razão Social da Conta:

CNPJ da Conta:

Nome do Banco: Nº do Banco:

Nº da agência: Nº da conta:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Dados do ordenador de despesas do Fundo:

Nome:

Órgão do Poder Executivo a que está vinculado:

Atenção: O CNPJ da conta do Fundo deve estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal - Ver a determinação, originalmente na IN RFB nº 1.005, de fevereiro de 2010, mantida pelas IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 e IN RFB nº 1.210, de 16 de novembro de 2011.

3. DADOS DA ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL OU NÃO GOVERNAMENTAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

a) A organização que será responsável pela execução da proposta já foi escolhida pelo Conselho?

Sim

Não

Caso a resposta seja "Sim", descreva o perfil e a experiência da organização executora na área da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Caso a resposta seja "Sim", informe as normas legais e os procedimentos operacionais que foram empregados para a escolha da organização que será responsável pela execução da ação proposta.

Caso a resposta seja "Não", informe as normas legais e os procedimentos operacionais que serão empregados para a escolha da organização que deverá executar a ação proposta.

Atenção: Caso a organização que será responsável pela execução da proposta ainda não tenha sido escolhida, passe para o item 4.

b) Natureza da organização que será responsável pela execução da proposta:

Organização não governamental sem fins lucrativos

Órgão público municipal

Órgão público do Distrito Federal

Outra natureza. Especificar:

c) Identificação da organização que será responsável pela execução da proposta:

Razão Social:

Nº do CNPJ:

Atenção: Caso esteja previsto o envolvimento de mais de uma organização na execução da proposta, informar em anexo os dados das demais.)

d) Endereço e dados de contato da organização que será responsável pela execução da proposta:

Rua: Nº: Compl.:

Cidade: Estado: CEP:

DDD: Tel: Fax: E-mail:

e) A organização possui Título de Utilidade Pública?

Municipal - Decreto nº:

Estadual - Decreto nº:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Distrito Federal - Decreto nº:

Federal - Decreto nº:

Não possui

Não se aplica

f) Registros da organização:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nº de registro:

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - Nº de registro:

Conselho Municipal de Assistência Social - Nº de registro:

Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - Nº de registro:

Conselho Nacional de Assistência Social - Nº de registro:

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução Nº:

Outros. Especificar:

Não se aplica

Atenção: Caso a inscrição tenha como foco um serviço, programa ou projeto de atendimento de crianças e/ou adolescentes já existente na localidade, deve ser enviado comprovante do registro desse serviço, programa ou projeto no Conselho, com descrição do perfil da organização operadora e especificação do prazo de validade do registro.

g) Dados do presidente ou responsável da organização executora:

Nome completo:

Rua: Nº: Compl.:

Cidade: Estado: CEP:

DDD: Tel: Fax: DDD: Celular:

E-mail:

h) Dados do responsável pela coordenação da proposta na organização executora:

Nome completo:

Rua: Nº: Compl.:

Cidade: Estado: CEP:

DDD: Tel: Fax: DDD: Celular:

E-mail:

4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Atenção: Nenhum campo deve ser deixado em branco. Caso não seja possível fornecer a informação solicitada, deve ser explicado o motivo.

1. Nome da proposta



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

2. Justificativa da proposta

2.1. Problemas que atingem as crianças e adolescentes (ameaças ou violações de direitos) que deverão ser enfrentados com a execução da proposta:

2.2. Características ou capacidades do Sistema de Garantia de Direitos que deverão ser fortalecidas ou aprimoradas com a execução da proposta:

2.3. Outras justificativas relevantes:

3. Público-alvo

3.1. Quantidade estimada de beneficiários diretos:

3.2. Perfil dos beneficiários diretos:

3.3. Quantidade estimada de beneficiários indiretos:

3.4. Perfil dos beneficiários indiretos:

3.5. Perfil do território ou comunidade que serão alcançados pela proposta de ação:

4. Procedimentos que serão empregados para alcance, inclusão ou seleção do público-alvo

5. Caso esteja previsto o encaminhamento do público-alvo por parte de instituições do Sistema de Garantia de Direitos, indique:

5.1. Instituições que poderão fazer o encaminhamento:

5.2. Procedimentos de encaminhamento:

6. Objetivos

6.1. Indique os objetivos que a proposta buscará alcançar em 2015:

7. Ações

7.1. Descreva as ações que serão realizadas em 2015 diretamente junto ao público-alvo indicado no item 3:

7.2. Descreva os critérios técnicos e princípios metodológicos que deverão orientar a realização das ações junto ao público-alvo:

7.3. Descreva as ações preparatórias (caso existam) que deverão ser realizadas previamente para viabilizar o atendimento público-alvo (construções, reformas, aquisição de equipamentos e ou instalações, contratação de pessoal, etc.):

7.4. A execução de alguma ação prevista dependerá da realização de despesas orçamentárias sujeitas a procedimentos como licitação ou tomada de preços?

Sim. Quais(s) ações:

Não

7.5. Em caso positivo, estime o tempo que será exigido para essas procedimentos e os cuidados que serão tomados para evitar atrasos que possam comprometer o início das ações junto ao público-alvo.

8. Resultados esperados

8.1. Indique as transformações que a execução da proposta deverá gerar na situação das crianças e adolescentes

8.2. Indique as transformações que a execução da proposta deverá gerar para outros públicos (familiares, profissionais, etc.)

9. Monitoramento e avaliação dos resultados



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

9.1. Indique como o Conselho pretende acompanhar e monitorar os resultados da ação proposta:

10. Instituições que apoiarão a proposta ou que manterão vínculos operacionais com a organização executora no processo de execução da proposta

10.1. Nomeie as instituições (órgãos públicos, organizações não governamentais, associações de bairro, empresas, etc.) e indique o tipo de apoio que fornecerá à proposta de ação ou o tipo de vínculo que manterá com a organização executora.

Nº	Instituições apoiadoras	Tipo de apoio ou vínculo
1		
2		
3		

Informações complementares sobre instituições apoiadoras (se for o caso):

11. Orçamento da proposta

11.1. Indique no quadro abaixo os investimentos que serão necessários para a execução da proposta, tais como construção ou reforma de instalações; compra de veículo; compra de equipamentos ou materiais permanentes, etc.

Nº	Investimentos	Valor em R\$
1		
2		
3		
Total - Investimentos		

Informações complementares sobre investimentos (se for o caso):

11.2. Indique no quadro abaixo os recursos humanos que serão necessários para a execução da proposta, indicando o perfil ou a formação de cada profissional, a função que cada um exercerá na execução da proposta e a carga horária semanal de trabalho que cada um dedicará na proposta em questão.

Nº	Recursos humanos (perfil/formação dos profissionais)	Função na execução da proposta	Carga horária semanal	Valor em R\$
1				
2				
Total - Recursos humanos				



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Informações complementares sobre recursos humanos (se for o caso):

11.3. Indique se estão previstas atividades de capacitação da equipe, especificando os temas e competências serão trabalhados.

Nº	Atividades de capacitação da equipe	Valor em R\$
1		
2		
3		
Total - Atividades de capacitação		

Informações complementares sobre atividades de capacitação da equipe (se for o caso):

11.4. Indique outros itens de despesa necessários para a execução da proposta, tais como consumo de água, gás, eletricidade; serviços de telefonia; correio; reprografia; despesas com transporte; alimentação; roupas; materiais pedagógicos; materiais de consumo; manutenção de equipamentos e instalações; aluguel de espaço físico, etc.

Nº	Outros itens de despesa	Valor em R\$
1		
2		
3		
4		
Total - Outros recursos		

Informações complementares sobre outros itens de despesa (se for o caso):

11.5. Síntese dos custos para execução da proposta de ação em 2015 (12 meses)

Atenção: Lince no quadro abaixo os totais indicados nos quadros anteriores.

Itens de despesa	Valor em R\$ (12 meses)
Total - Investimentos	
Total - Recursos humanos	
Total - Atividades de capacitação da equipe	
Total - Outros itens de despesa	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Total geral	
-------------	--

Atenção: Informe as normas técnicas e/ou os parâmetros que foram considerados pelo Conselho para a estimativa dos custos de execução da ação proposta:

11.6. Valor solicitado à Fundação Itaú Social

Indique o valor que está sendo solicitado pelo Conselho à Fundação Itaú Social para execução da proposta de ação:

R\$

11.7. Recursos provenientes de outras fontes

Indique (caso existam) os valores provenientes de outras fontes que serão destinados à execução da proposta, nomeando as respectivas fontes (orçamento do município ou do Distrito Federal; cofinanciamento federal; cofinanciamento estadual; destinações ao Fundo por parte de outras Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas; direcionamento ao Fundo de valores referentes à aplicação de multas pelo Poder Judiciário; contrapartida da organização executora, etc.).

Valor	Fonte
R\$	
R\$	
R\$	

11.8. Informações complementares sobre o orçamento da proposta (se for o caso):

☐ Os artigos da legislação relacionada aos direitos da criança e do adolescente, às atribuições dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, mencionados no presente Edital, estão descritos no Anexo 1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESCISÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, cuja seleção foi efetuada através de Processo Seletivo Público.

Contratado: INES CRISTINA ALEIXES DA CUNHA

Prazo: FIM da Prestação de Serviço por Prazo Indeterminado em 09/06/2014.

Valor: R\$ 791,85 (setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) por mês.

Processo Licitatório: Processo Seletivo Público, Edital nº 003/2005.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 304/2014

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, cuja seleção foi efetuada através de Concurso Público de Emprego Público, realizado em 12 de Abril de 2013.

Contratado: MARA SOLENE DA SILVA SOARES

Prazo: Início da Prestação de Serviço por Tempo Indeterminado em 09/07/2014.

Valor: R\$ 791,85 (setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) por mês.

Dotações Orçamentárias: 3.1.90.11.00.00.00.00.1495.

Processo Licitatório: Concurso Público de Emprego Público, Edital nº 04/2013 de 12/04/2013.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESCISÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2013

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de OPERADOR DO ARMAZÉM DA FAMÍLIA para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - Armazém da Família, cuja seleção foi efetuada através de PSS - Processo Seletivo Simplificado, realizado em 23 de maio de 2012.

Contratado: ELISABETE ANDRADE RIBEIRO

Prazo: FIM da Prestação de Serviço por Tempo Determinado em 02/07/2014.

Valor: R\$ 895,26 (oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) por mês.

Processo Licitatório: Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 020/2012 de 23/05/2012.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

EXPEDIENTE



Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR
Criado pela Lei nº 004/2001 e Alterado pela Lei nº 697/2009
Editada pela Secretaria Municipal de Administração
R. Jacarandá, 300 - 83823-901 - Bairro Nações
Fazenda Rio Grande-PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500
Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima - DRT-21091-SP